PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

PREFEITO

2023

Município de Xavantina

Data de Fundação– 02/02/1964
População: 3.654 habitantes *(IBGE – 2022)*
PIB: 211,87 (em milhões)
(IBGE – 2021)



Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 6
2.1 Indicadores Estatísticos 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 8
3.1. Apuração do resultado orçamentário 9
3.2. Análise do resultado orçamentário 10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 19
4.1. Situação Patrimonial 20
4.2. Análise do resultado financeiro 21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 21
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 27
5.1. Saúde 27
5.2. Ensino 29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 29
5.2.2. FUNDEB 31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 37
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 39
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 40
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 43
8.1. Metas do Saneamento Básico 44
8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 44
8.3. Acompanhamento da Política de Educação 46
8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 46
8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 48
8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 51

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 53

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 55

9. RESTRIÇÕES APURADAS **59**

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023 **60**

CONCLUSÃO **60**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **62**

APÊNDICE **64**

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

PROCESSO	**PCP 24/00169122**
UNIDADE	Município de **Xavantina**
RESPONSÁVEL	Sr. Ari Parisotto - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2023
RELATÓRIO N°	88/2024

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de **Xavantina**, relativas ao exercício de 2023.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2023 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

Informa-se que, mediante análise de risco e relevância, tendo como parâmetro a Decisão Normativa nº TC-06/2008, que estabelece critérios para apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, neste Município ocorreu análise técnica

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

simplificada, tendo seu Relatório gerado pelo Sistema Corporativo do Tribunal, analisados os aspectos estruturais pela área técnica e encaminhado ao MPTC.

Destaca-se que, com relação ao Parecer de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno, serão verificados tão somente as remessas dos arquivos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

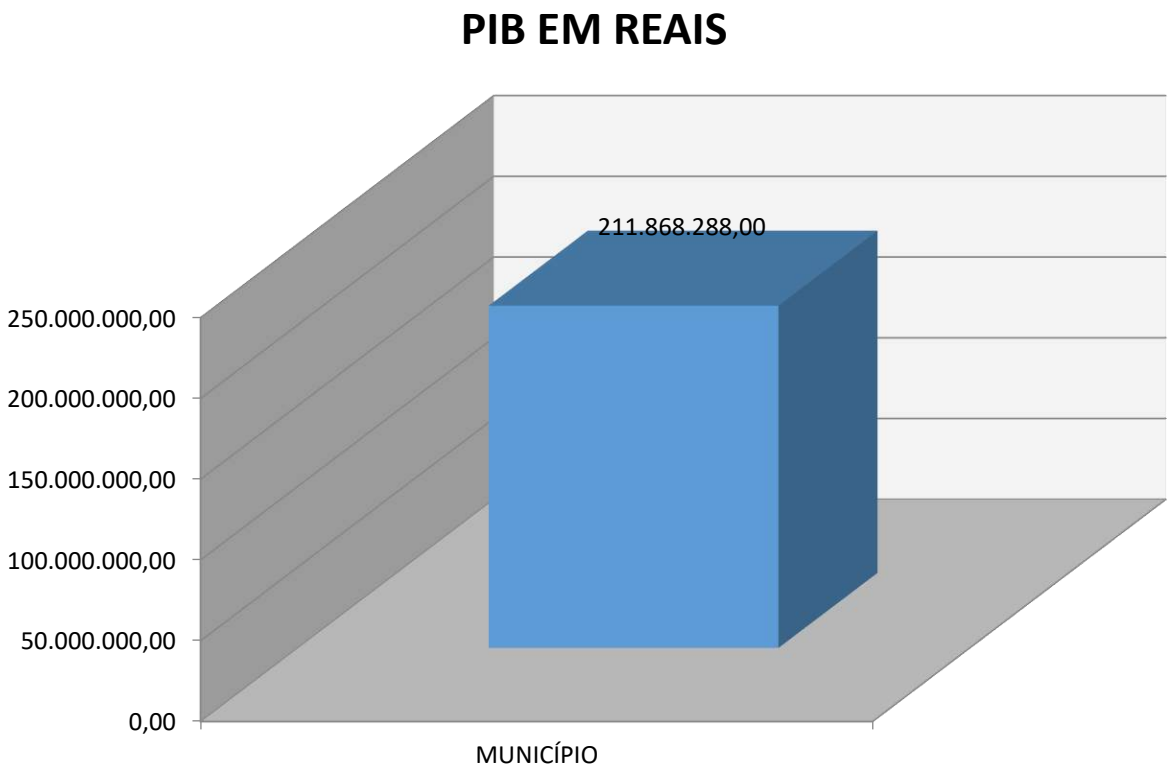
O Município de Xavantina tem uma população estimada em 3.654[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,749[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 211.868.288,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 54.703,92, considerando uma população estimada em 2021 de 3.873 habitantes.

[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2021

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 01 – Produto Interno Bruto – PIB



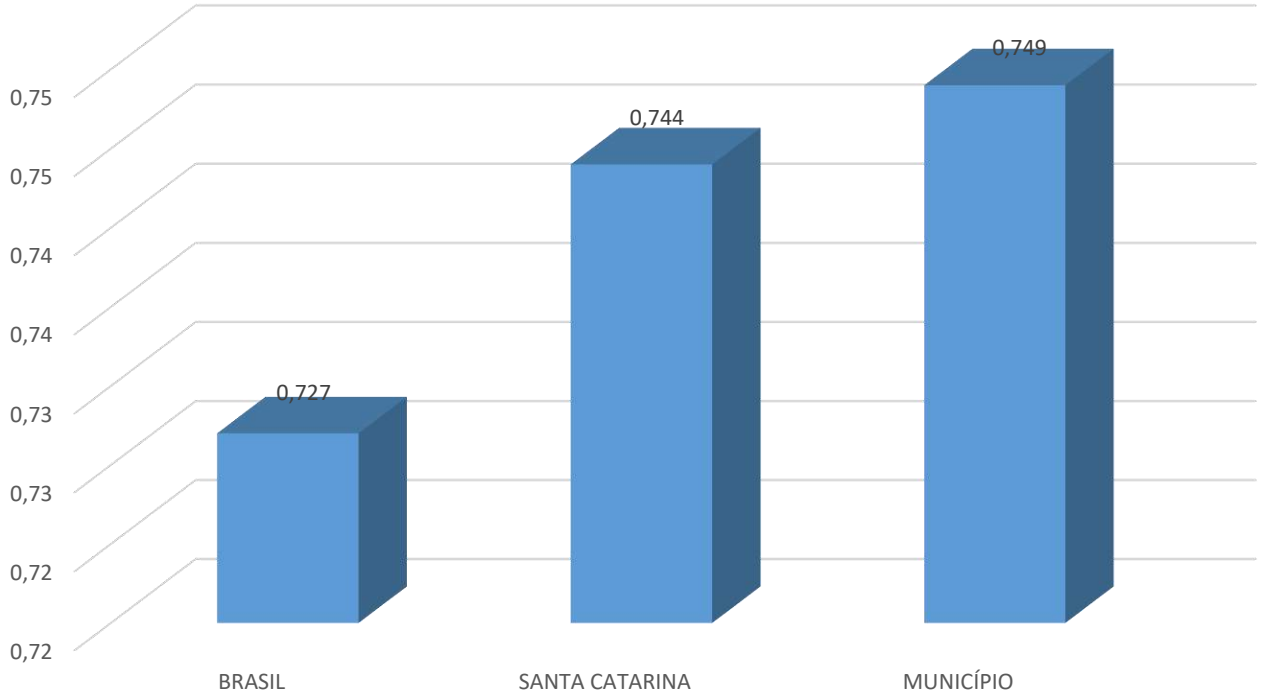
Fonte: IBGE – 2023

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Xavantina encontra-se na seguinte situação:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: a demonstração da apuração do resultado orçamentário do exercício em análise; a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; a apuração dos quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

A seguir são demonstrados os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

QUADRO 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS		
PPA	1791/2021	25/08/2021	**RECEITA ESTIMADA**	41.600.000,00
LDO	1.839/2022	17/10/2022	**DESPESA FIXADA**	41.600.000,00
LOA	1845/2022	25/08/2022		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 2.446.798,46**, correspondendo a **6,14%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 2.446.798,46, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 2.687.936,06 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 241.137,60.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 4.532.606,51), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

QUADRO 02– Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2023

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	41.600.000,00	39.843.236,57	95,78
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	50.626.173,15	42.290.035,03	83,53
Déficit de Execução Orçamentária		**2.446.798,46**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, permitindo a comparação de dados entre os exercícios.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Xavantina nos últimos 5 anos:

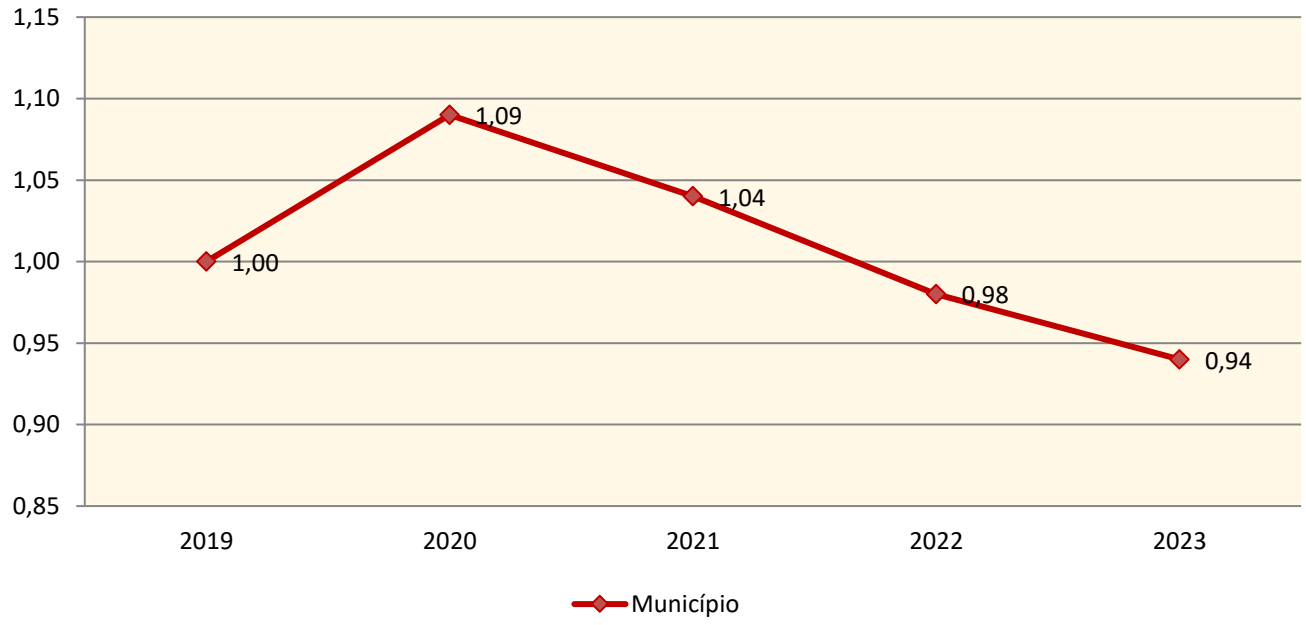
QUADRO 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2019-2023

ITENS / ANO		2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita realizada	23.543.808,88	26.250.717,67	28.710.937,26	38.254.162,94	39.843.236,57
2	Despesa executada	23.626.069,63	23.990.384,67	27.529.783,41	38.859.978,10	42.290.035,03
QUOCIENTE		2019	2020	2021	2022	2023
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,09	1,04	0,98	0,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

GRÁFICO 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 39.843.236,57**, equivalendo a **95,78%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

QUADRO 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2023

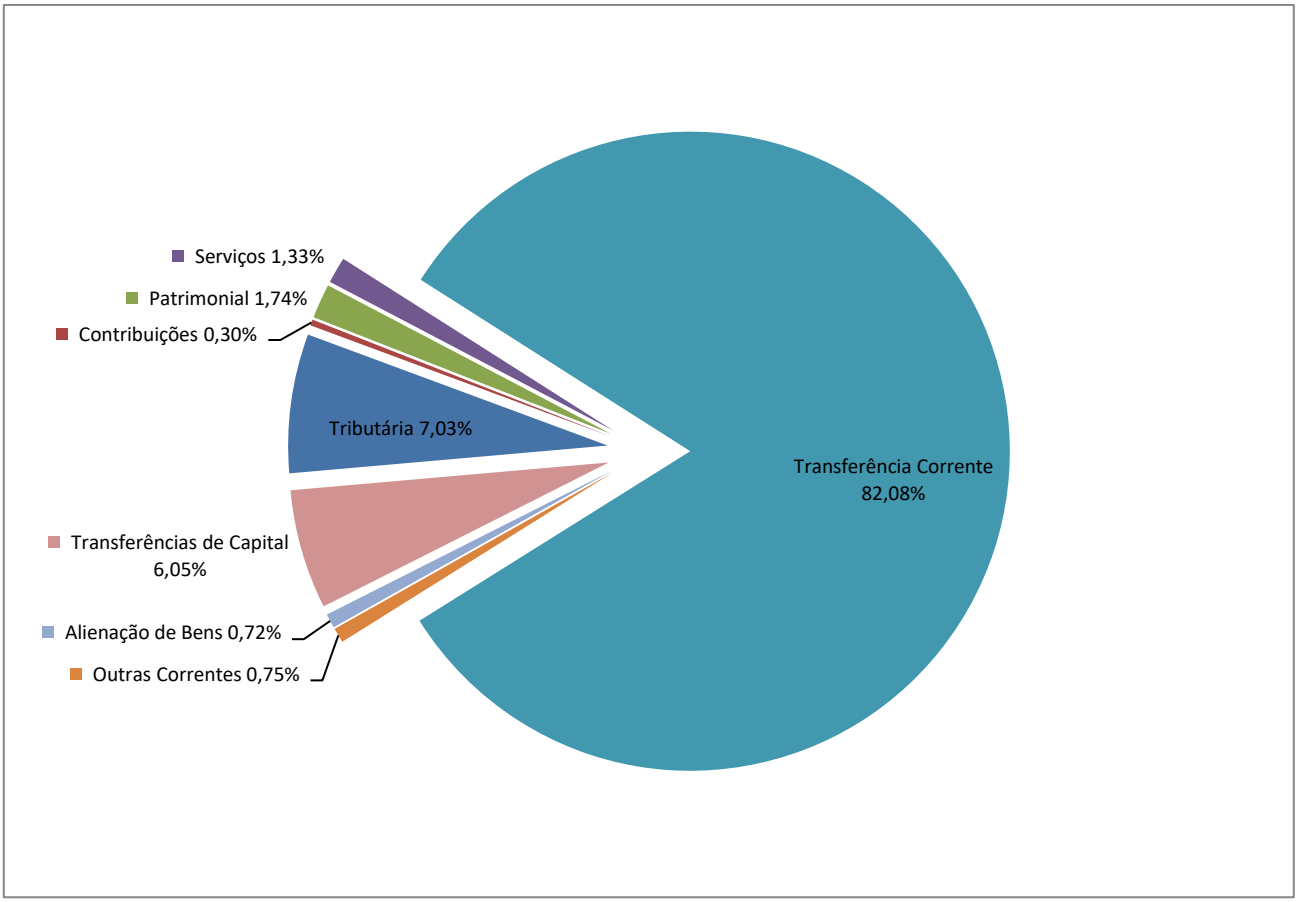
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.473.400,00	2.802.140,67	113,29
Receita de Contribuições	135.000,00	120.595,17	89,33
Receita Patrimonial	539.000,00	694.248,98	128,80
Receita Agropecuária	8.000,00	-	-
Receita de Serviços	898.000,00	528.110,75	58,81
Transferências Correntes	36.370.600,00	32.704.814,63	89,92
Outras Receitas Correntes	152.000,00	297.896,63	195,98
RECEITA CORRENTE	**40.576.000,00**	**37.147.806,83**	**91,55**
Alienação de Bens	2.000,00	285.150,00	14.257,50
Transferências de Capital	1.022.000,00	2.410.279,74	235,84
RECEITA DE CAPITAL	**1.024.000,00**	**2.695.429,74**	**263,23**
TOTAL DA RECEITA	**41.600.000,00**	**39.843.236,57**	**95,78**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

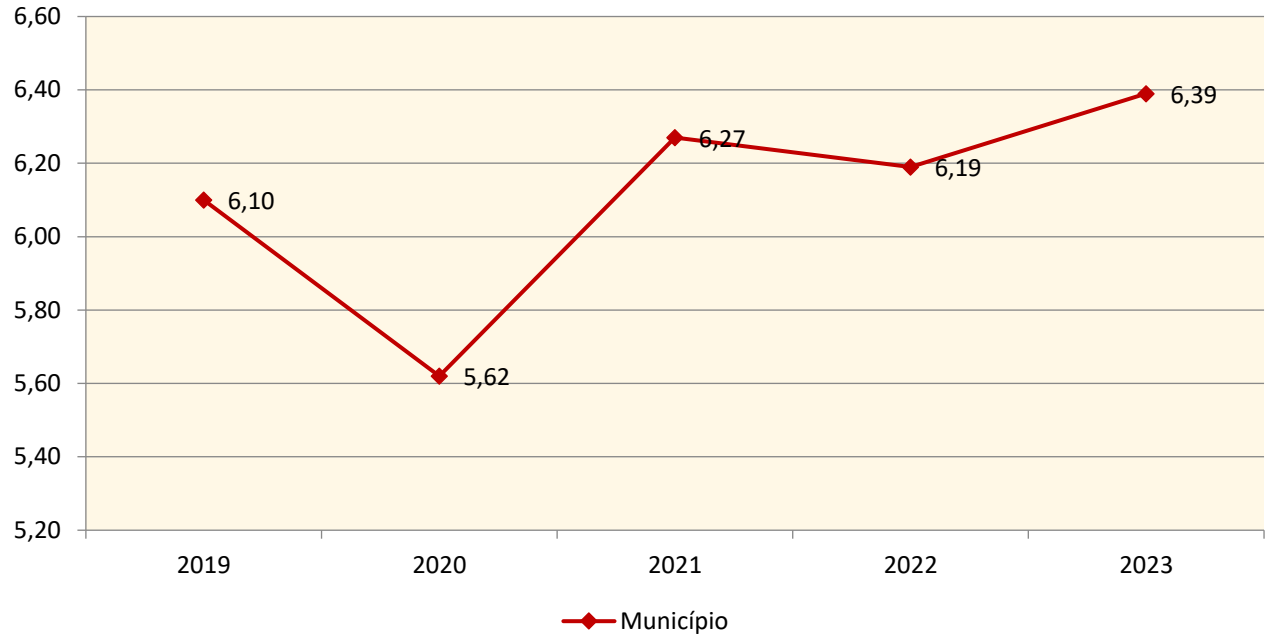
O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **82,08%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2019 – 2023

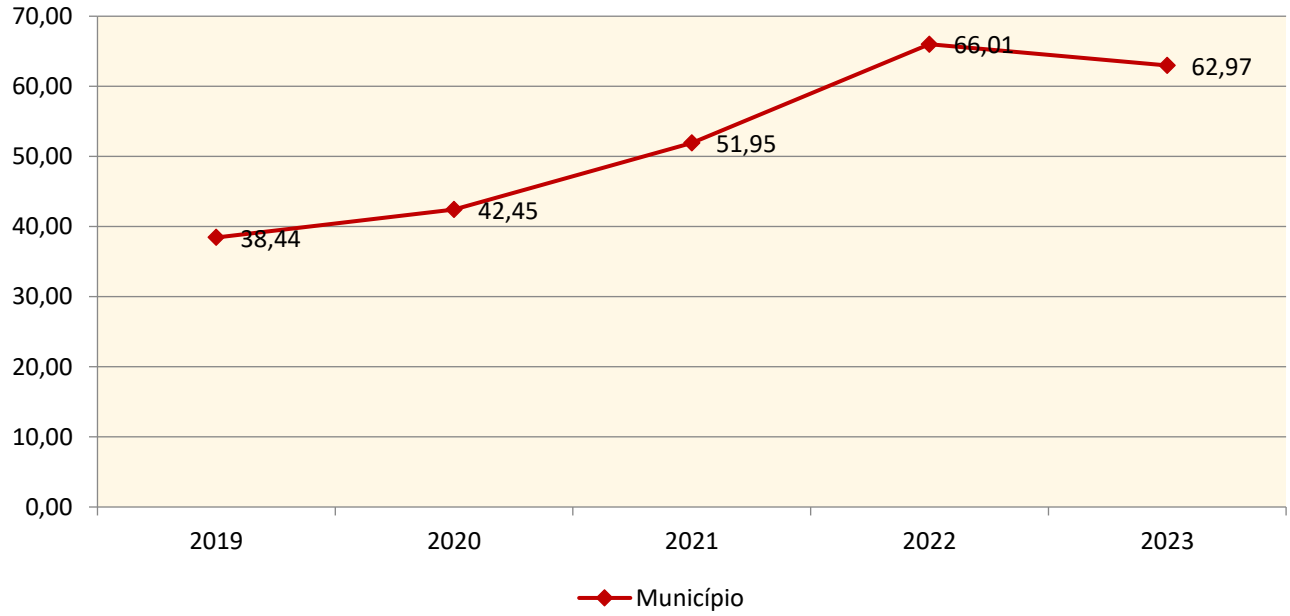


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

GRÁFICO 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

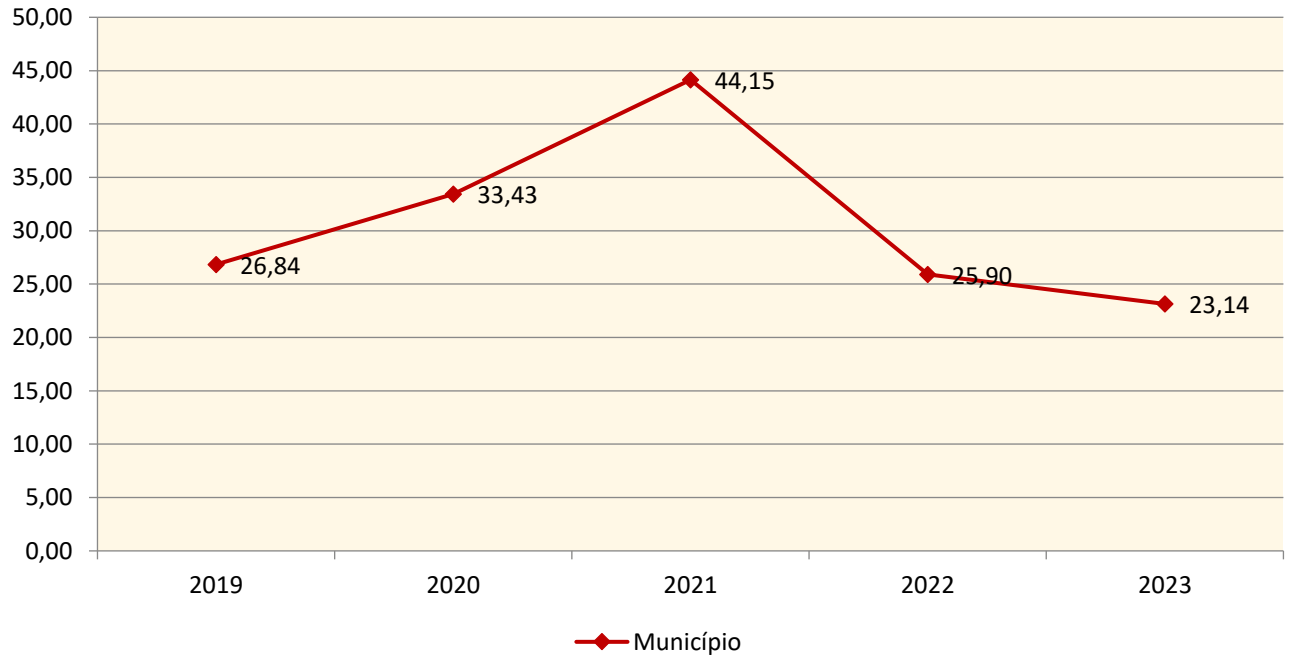
QUADRO 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2023

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
1.099.132,15	632.810,63	254.385,92	51.537,86	1.426.019,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

GRÁFICO 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

QUADRO 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.100.000,00	863.013,70	78,46
04-Administração	3.554.913,11	3.448.685,81	97,01

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
06-Segurança Pública	87.300,00	38.685,04	44,31
08-Assistência Social	1.862.824,30	1.384.499,23	74,32
10-Saúde	11.147.184,96	9.084.387,07	81,49
12-Educação	9.808.689,34	7.105.147,64	72,44
13-Cultura	206.200,00	184.973,23	89,71
15-Urbanismo	1.258.000,00	1.139.243,90	90,56
18-Gestão Ambiental	62.000,00	55.212,00	89,05
20-Agricultura	5.145.000,00	4.962.483,02	96,45
22-Indústria	2.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	76.000,00	42.028,00	55,30
26-Transporte	14.091.732,12	12.169.109,94	86,36
27-Desporto e Lazer	1.072.000,00	918.842,02	85,71
28-Encargos Especiais	1.122.329,32	893.724,43	79,63
99-Reserva de Contingência	30.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**50.626.173,15**	**42.290.035,03**	**83,53**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

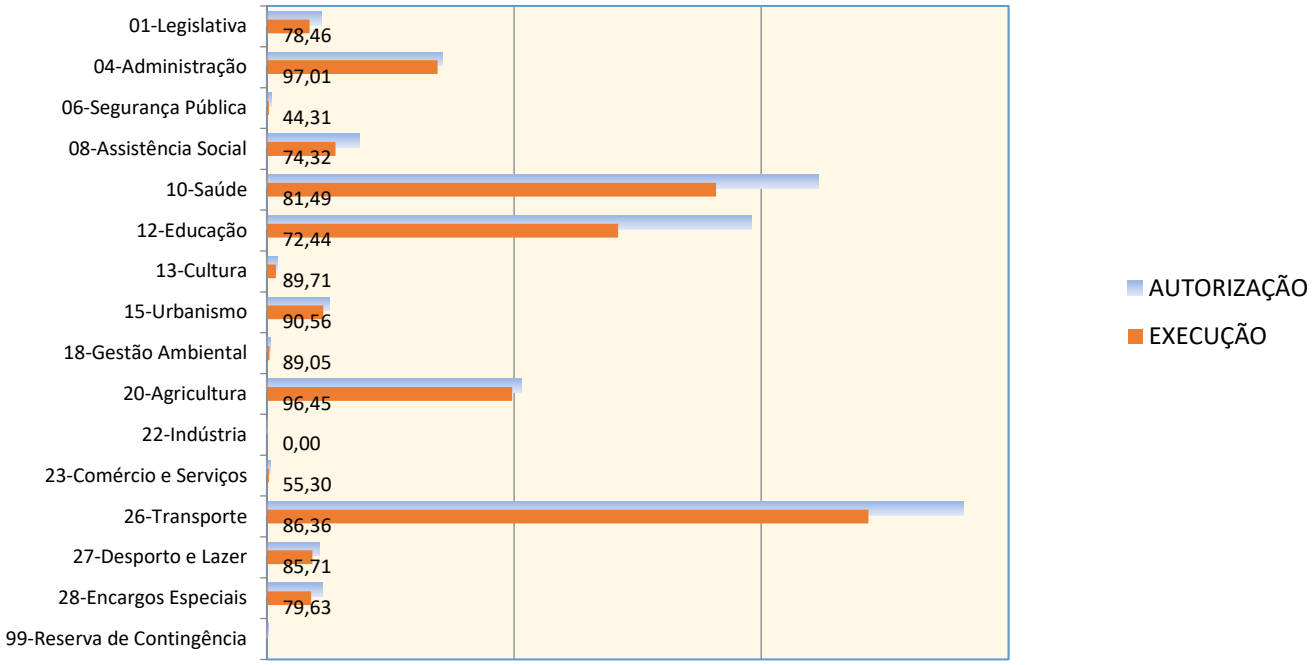
A análise entre a despesa autorizada e a executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, e permite identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2019 – 2023

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
01 - Legislativa	593.025,69	571.583,51	576.260,75	692.029,49	863.013,70
04 - Administração	2.415.837,64	2.314.398,29	2.764.140,15	3.095.721,04	3.448.685,81
06 - Segurança Pública	-	34.991,18	43.250,59	24.122,04	38.685,04
08 - Assistência Social	750.499,31	674.682,45	794.201,08	1.118.115,82	1.384.499,23
10 - Saúde	5.358.947,20	5.564.765,30	6.576.427,08	8.315.580,85	9.084.387,07
12 - Educação	4.024.091,76	2.934.569,45	4.406.315,91	6.439.874,06	7.105.147,64
13 - Cultura	65.218,70	32.038,95	100.440,40	92.747,86	184.973,23
15 - Urbanismo	2.280.465,72	1.140.059,51	1.263.706,46	1.457.037,43	1.139.243,90

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2019	2020	2021	2022	2023
18 - Gestão Ambiental	13.860,00	-	-	-	55.212,00
20 - Agricultura	2.624.431,04	3.099.125,15	3.604.953,77	4.971.917,84	4.962.483,02
23 - Comércio e Serviços	-	-	-	15.000,00	42.028,00
26 -Transporte	4.523.207,23	6.849.638,28	6.688.709,37	11.357.742,32	12.169.109,94
27 - Desporto e Lazer	599.232,45	346.809,88	191.274,25	496.518,93	918.842,02
28 - Encargos Especiais	377.252,89	427.722,72	520.103,60	783.570,42	893.724,43
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**23.626.069,63**	**23.990.384,67**	**27.529.783,41**	**38.859.978,10**	**42.290.035,03**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

QUADRO 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2023

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	230.080,98	0,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	871.786,70	2,46
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	669.878,53	1,89
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	293.124,42	0,83
Cota-Parte do ICMS	18.913.973,66	53,43
Cota-Parte do IPVA	1.004.189,99	2,84
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	169.973,55	0,48
Cota-Parte do FPM – Cota mensal	11.535.318,98	32,59
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,47	3,32
Cota-Parte do ITR	8.479,69	0,02
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	36.895,68	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	37.875,20	0,11
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	451.137,27	1,27
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**35.399.200,12**	**100,00**
Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias	1.176.485,47	
Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	1.432,21	

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**34.221.282,44**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, uma vez que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUADRO 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	43.564.419,06
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.416.612,23
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**37.147.806,83**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

QUADRO 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**37.147.806,83**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	780.698,57
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	27.965,58
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	36.339.142,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	373.428,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	35.965.714,68

***Fonte**: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2023/114?ano_selecionado=2023
https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

QUADRO 10 – Relação Percentual entre Despesas e Receitas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	37.147.806,83
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**37.147.806,83**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	38.460.189,20
(-) Cancelamento de RP não processado	
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**38.460.189,20**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**103,53**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2023, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **103,53%**, superando 95%, sujeitando o Município às vedações de que trata o § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, sendo-lhe facultado adotar as medidas de recondução previstas nos incisos I a X do mesmo dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

QUADRO 11 – Balanço Patrimonial do Município de Xavantina (em Reais): 2023

ATIVO	2022	2023	PASSIVO	2022	2023
ATIVO CIRCULANTE	**8.620.173,30**	**7.876.489,35**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.000.344,37**	**2.420.035,55**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**7.244.820,20**	**7.178.922,14**			
Créditos a Curto Prazo	862.268,48	458.386,97	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	1.122.449,44	1.663.643,83
Créditos Tributários a Receber	95.454,56	109.905,38			
Créditos de Transferências a Receber	584.205,00	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	150.000,00	321.680,60
Dívida Ativa Tributária	-	46.730,36			
Dívida Ativa Não Tributária	186.608,92	305.751,23	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	163.041,26	8.051,27
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-4.000,00	-4.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	564.853,67	426.659,85
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	5.000,00	21.688,77			
Estoques	434.458,95	200.664,16			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	73.625,67	16.827,31			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**27.691.845,53**	**32.931.749,72**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**820.701,91**	**670.701,91**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**723.307,99**	**884.120,07**	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	820.701,91	670.701,91
Créditos a Longo Prazo	722.062,65	883.076,83			
Dívida Ativa Tributária	395.241,67	256.255,85			
Dívida Ativa Não Tributária	517.281,56	817.281,56			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-190.460,58	-190.460,58	**TOTAL DO PASSIVO**	**2.821.046,28**	**3.090.737,46**
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	1.245,34	1.043,24			
Imobilizado	26.968.537,54	32.047.629,65			
Bens Móveis	14.705.995,56	18.292.529,46			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-4.350.372,24	-4.676.325,79			
Bens Imóveis	16.982.350,70	18.835.292,12	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**33.490.972,55**	**37.717.501,61**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-369.436,48	-403.866,14	Resultados Acumulados	33.490.972,55	37.717.501,61
			Resultado do Exercício	5.988.735,80	1.723.287,50
			Resultado de Exercícios Anteriores	27.415.260,54	33.490.972,55
			Ajustes de exercícios anteriores	86.976,21	2.503.241,56
TOTAL	**36.312.018,83**	**40.808.239,07**	**TOTAL**	**36.312.018,83**	**40.808.239,07**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

4.2. Análise do resultado financeiro

No processo de análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio, dentre os componentes patrimoniais, é relevante a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, uma vez que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 2.820.067,88** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,61** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ -1.712.538,63** passando de um Superávit de R$ 4.532.606,51 para um Superávit de **R$ 2.820.067,88.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 1.739.880,80**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

QUADRO 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2022 - 2023

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	7.244.820,20	7.178.922,14	-65.898,06
Passivo Financeiro	2.712.213,69	4.358.854,26	1.646.640,57
Saldo Patrimonial Financeiro	**4.532.606,51**	**2.820.067,88**	**-1.712.538,63**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2023, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Xavantina, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

QUADRO 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
500 - Recursos não vinculados de Impostos	214.199,73	SUPERAVIT
501 - Outros Recursos não vinculados	31.990,28	SUPERAVIT
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	SUPERAVIT
540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.576,34	SUPERAVIT
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	SUPERAVIT
542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	SUPERAVIT
543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	SUPERAVIT
544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	SUPERAVIT
550 - Transferência do Salário-Educação	6.888,84	SUPERAVIT
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	SUPERAVIT
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.283,62	SUPERAVIT
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	7.500,22	SUPERAVIT
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	18.137,57	SUPERAVIT
570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	178.636,50	SUPERAVIT
572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	SUPERAVIT
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	48.934,25	SUPERAVIT

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	SUPERAVIT
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	162.804,30	SUPERAVIT
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	211.187,93	SUPERAVIT
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0	0,00	SUPERAVIT
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	65.457,58	SUPERAVIT
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	0,00	SUPERAVIT
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	208.473,45	SUPERAVIT
622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	SUPERAVIT
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0,00	SUPERAVIT
635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	SUPERAVIT
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	88.682,11	SUPERAVIT
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	92.205,63	SUPERAVIT
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	21.147,61	SUPERAVIT
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	49.794,20	SUPERAVIT
702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0,00	SUPERAVIT
703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0,00	SUPERAVIT
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	95.132,03	SUPERAVIT
705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
706 - Transferência Especial da União	679.727,35	SUPERAVIT
707 - Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0,00	SUPERAVIT
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	SUPERAVIT
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	SUPERAVIT
710 - Transferência Especial dos Estados	81.213,36	SUPERAVIT
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	292.563,07	SUPERAVIT
712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0,00	SUPERAVIT
713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0,00	SUPERAVIT
714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0,00	SUPERAVIT
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	0,00	SUPERAVIT
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	SUPERAVIT
717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
718 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	13.831,47	SUPERAVIT
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	SUPERAVIT
749 - Outras vinculações de transferências	0,00	SUPERAVIT
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.249,91	SUPERAVIT
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	45.081,75	SUPERAVIT
752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	18.719,14	SUPERAVIT
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	34.458,11	SUPERAVIT
754 - Recursos de Operações de Crédito	0,00	SUPERAVIT
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	88.722,62	SUPERAVIT
756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	SUPERAVIT
757 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente faz parte	0,00	SUPERAVIT
758 - Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte	0,00	SUPERAVIT
759 - Recursos Vinculados a Fundos	10.468,91	SUPERAVIT
760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0,00	SUPERAVIT
761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	SUPERAVIT
799 - Outras Vinculações Legais	0,00	SUPERAVIT
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	SUPERAVIT
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	SUPERAVIT
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	SUPERAVIT
862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	SUPERAVIT
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	SUPERAVIT
880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	SUPERAVIT
898 - Recursos a Classificar	0,00	SUPERAVIT
899 - Outros Recursos Vinculados	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS	**2.820.067,88**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

QUADRO 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2019 – 2023

ITENS / ANO	2019	2020	2021	2022	2023
1 Despesa Executada	23.626.069,63	23.990.384,67	27.529.783,41	38.859.978,10	42.290.035,03
2 Restos a Pagar	1.846.860,16	1.972.097,48	1.702.204,85	2.698.983,54	4.250.943,95
3 Ativo Financeiro*	2.978.479,17	5.404.922,03	6.628.120,06	7.244.820,20	7.178.922,14
4 Passivo Financeiro*	1.850.846,96	1.981.558,00	1.705.995,84	2.712.213,69	4.358.854,26
5 Ativo Real	22.034.604,09	25.932.543,59	30.108.417,15	36.312.018,83	40.808.239,07
6 Passivo Real	4.042.659,49	4.345.656,13	4.195.361,46	5.356.988,56	7.122.322,78
QUOCIENTES	2019	2020	2021	2022	2023

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

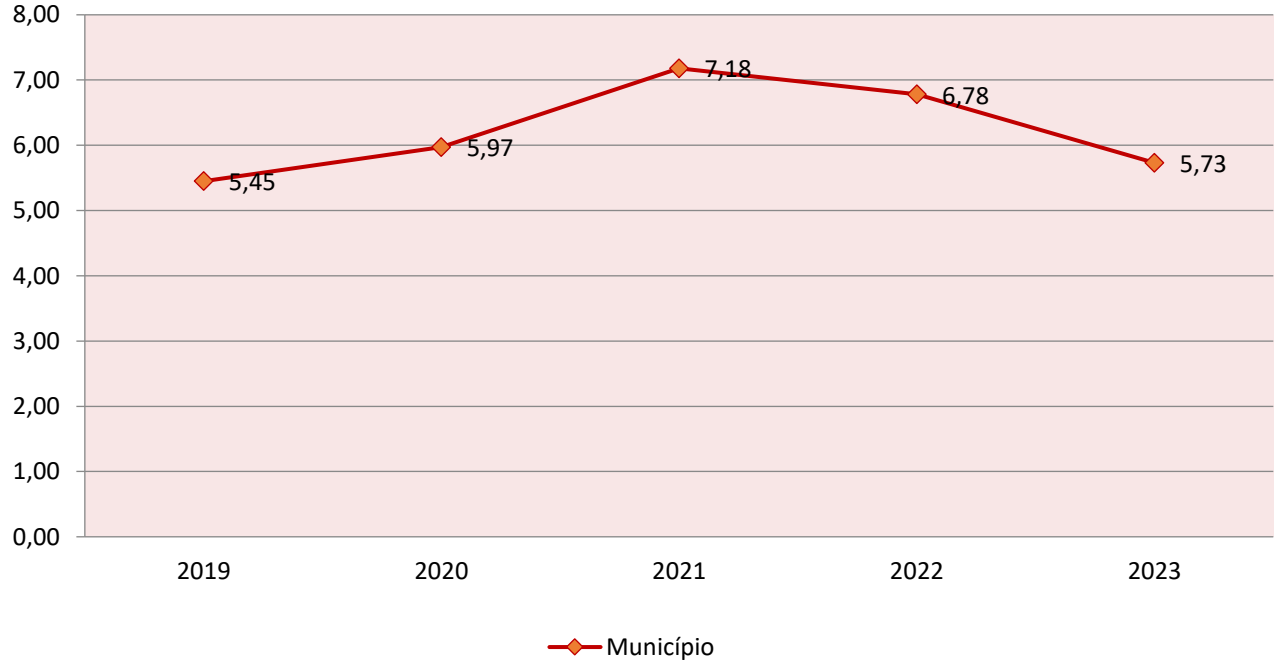
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,45	5,97	7,18	6,78	5,73
Situação Financeira (3÷4)	1,61	2,73	3,89	2,67	1,65
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,82	8,22	6,18	6,95	10,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00, isso sugere a existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

GRÁFICO 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2023 o Ativo Real apresenta-se **5,73** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

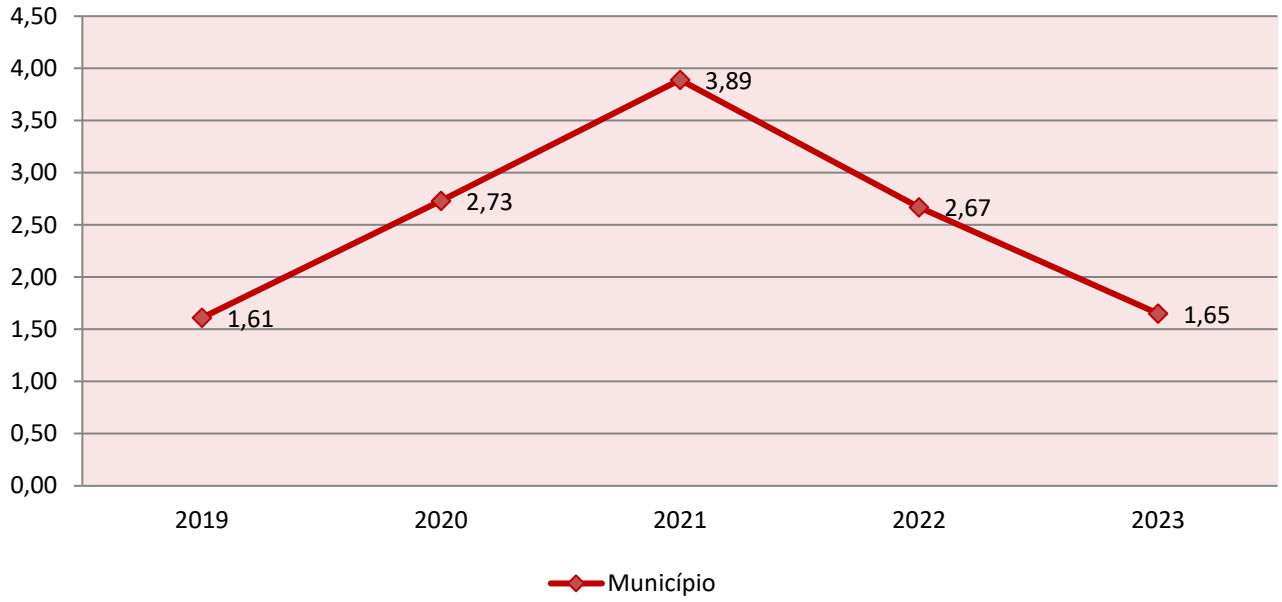
O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2023 o Ativo Financeiro representa **1,65** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais a relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

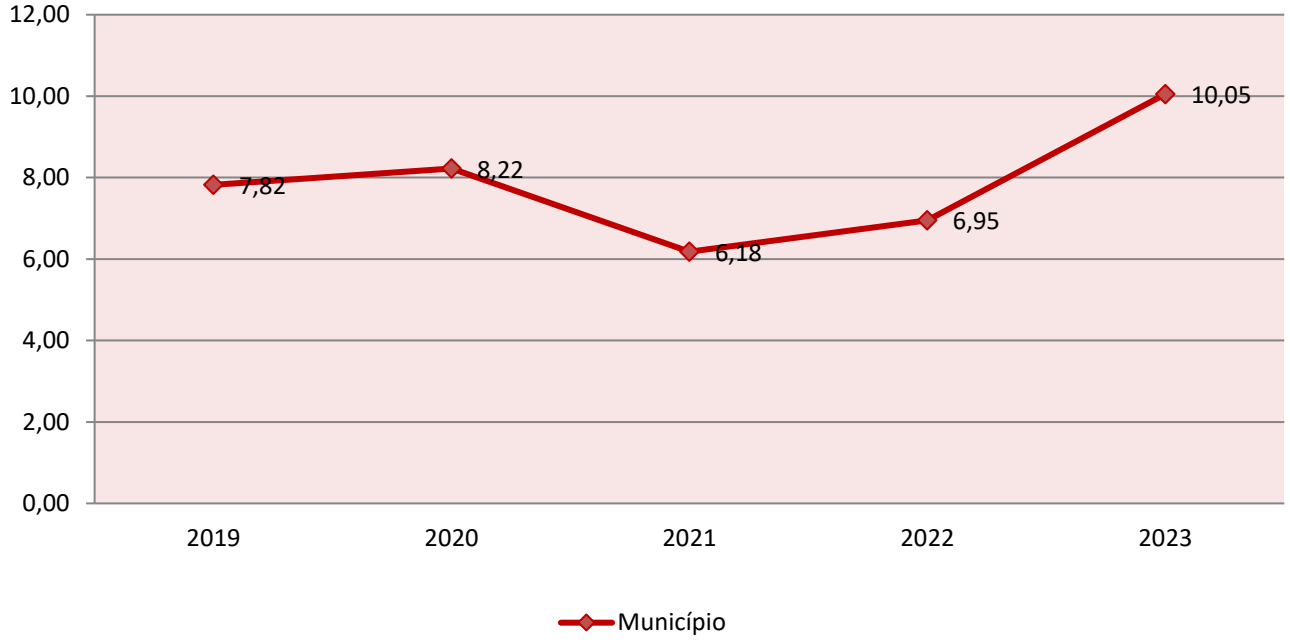
Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Xavantina é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a 10,05% da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2023 – artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 6.668.886,11** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,49%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.535.693,74**,

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

representando **4,49%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2° da Constituição Federal c/c artigo 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**34.221.282,44**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.084.387,07	26,55
Atenção Básica	5.742.417,86	16,78
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.063.305,95	8,95
Suporte Profilático e Terapêutico	259.633,68	0,76
Vigilância Sanitária	796,25	-
Vigilância Epidemiológica	18.233,33	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.415.500,96	7,06
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**6.668.886,11**	**19,49**
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.133.192,37	15,00
Valor Acima do Limite	**1.535.693,74**	**4,49**

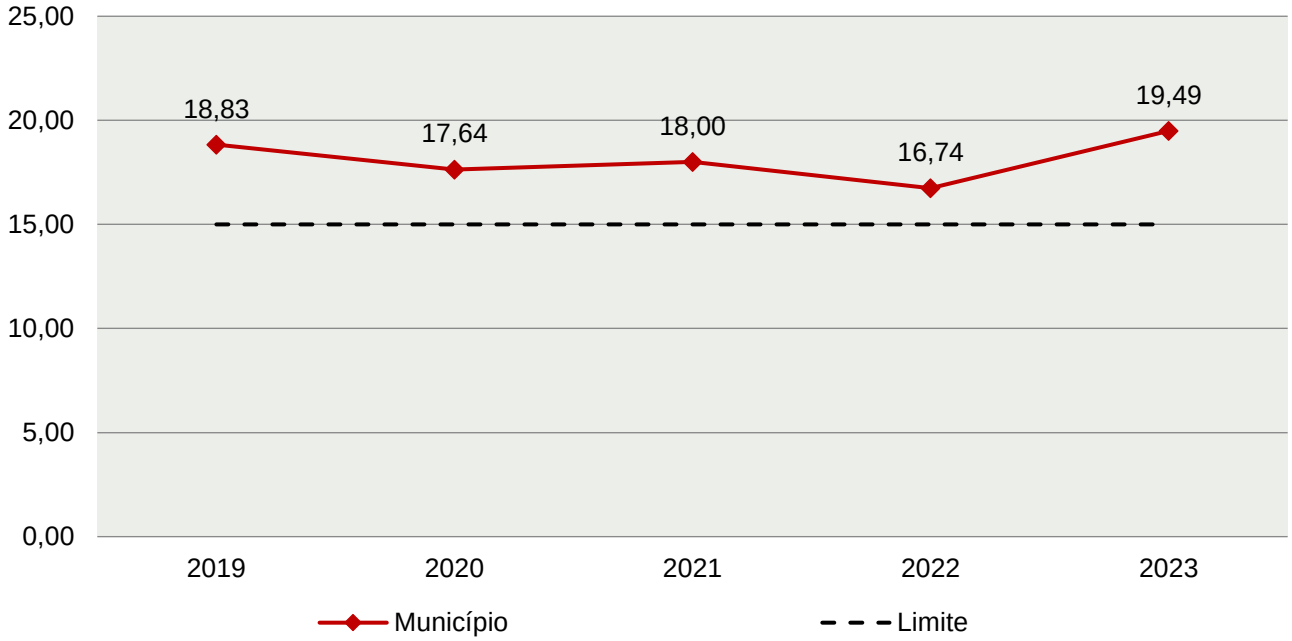
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e Relatórios Técnicos relativos aos Processos de Prestações de Contas Anuais do Município.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2023 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2023) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 9.958.391,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 1.108.591,58**, representando **3,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

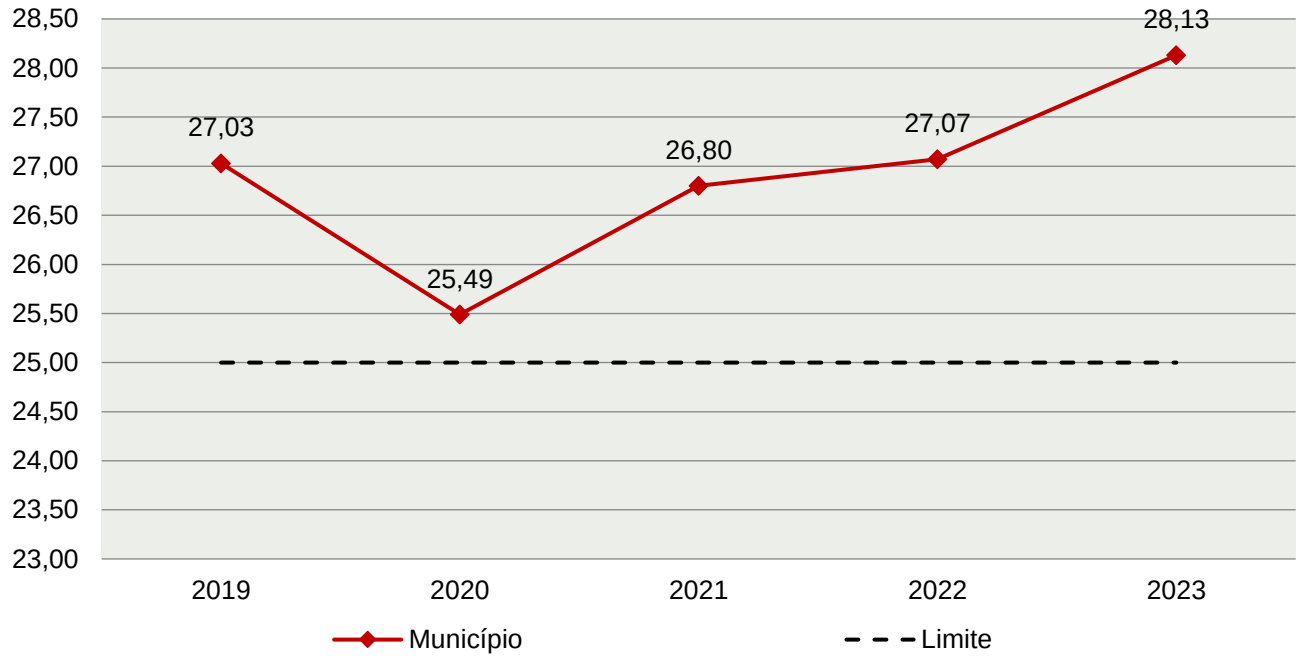
QUADRO 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**35.399.200,12**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**1.280.796,94**	**3,62**
Educação Infantil	1.280.796,94	3,62
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**3.151.558,76**	**8,90**
Ensino Fundamental	3.151.558,76	8,90
Total das receitas transferidas ao Fundeb	**6.416.612,23**	**18,13**
Valor aplicado até o 1º quadrimestre que integrará o limite constitucional	**43.737,04**	**0,12**
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**934.313,36**	**2,64**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**9.958.391,61**	**28,13**
Valor Mínimo a ser Aplicado	8.849.800,03	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**1.108.591,58**	**3,13**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

GRÁFICO 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2023 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.779.018,31**, equivalendo a **84,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	2.103.863,44
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.722,24
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**2.112.585,68**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.478.809,98
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.779.018,31
Valor Acima do Limite	**300.208,33**

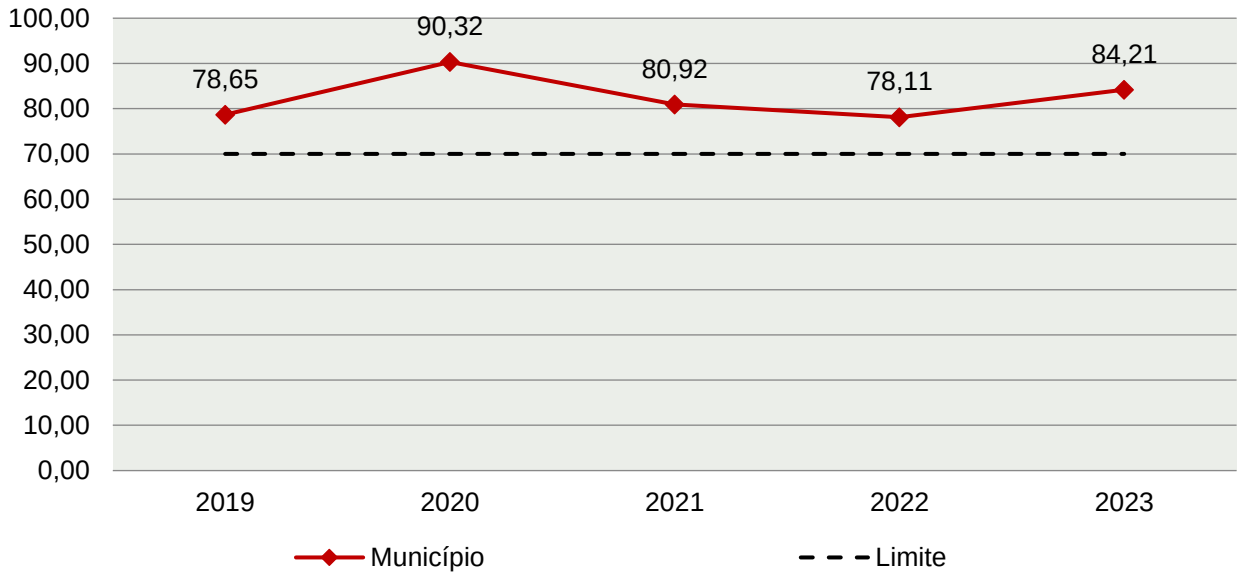
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 2.082.009,34**, equivalendo a **98,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

QUADRO 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**2.112.585,68**
90% dos Recursos do FUNDEB	1.901.327,11
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	2.082.009,34
Valor Acima do Limite	**180.682,23**

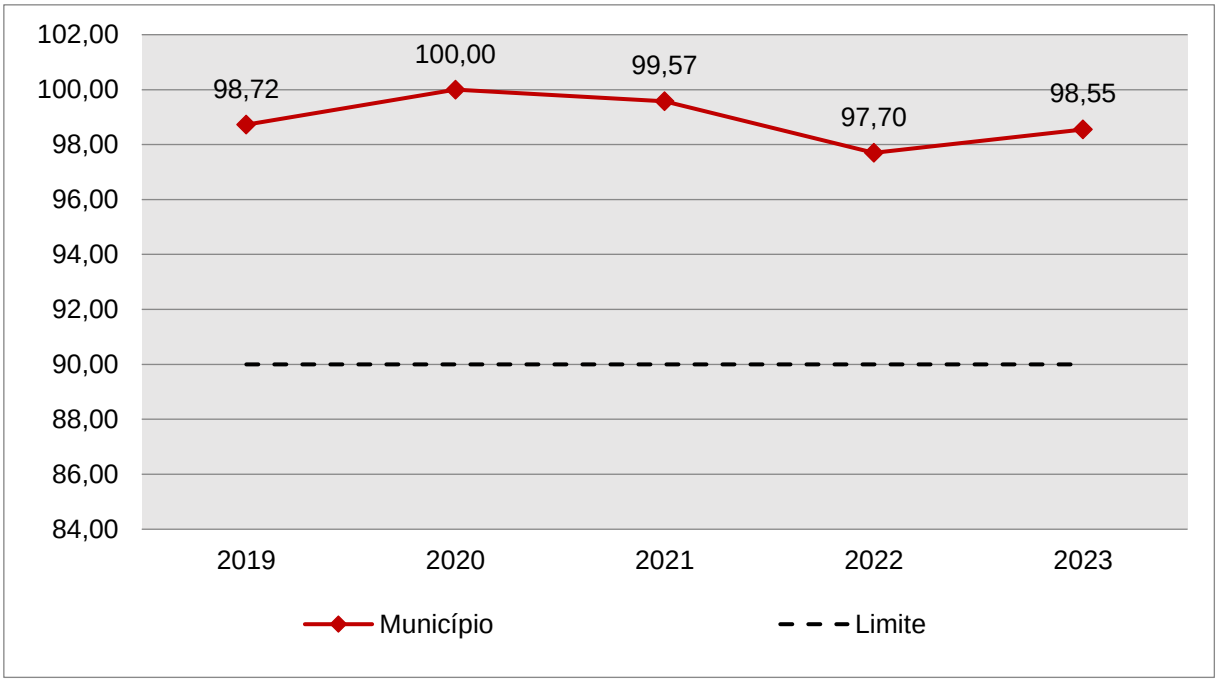
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

GRÁFICO 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1° quadrimestre sem a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de R$ **43.737,04**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020

(Obs.: Vide restrições anotadas no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (2), com código de Fontes do Fundeb (540 e/ou 542), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2023: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:17

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

QUADRO 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2023	56.256,53
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	25.680,19
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**30.576,34**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**35.965.714,68**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.579.428,81	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.943.186,03	35,99
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	612.334,94	1,70
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**13.555.520,97**	**37,69**
Valor Abaixo do Limite (60%)	8.023.907,84	22,31

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

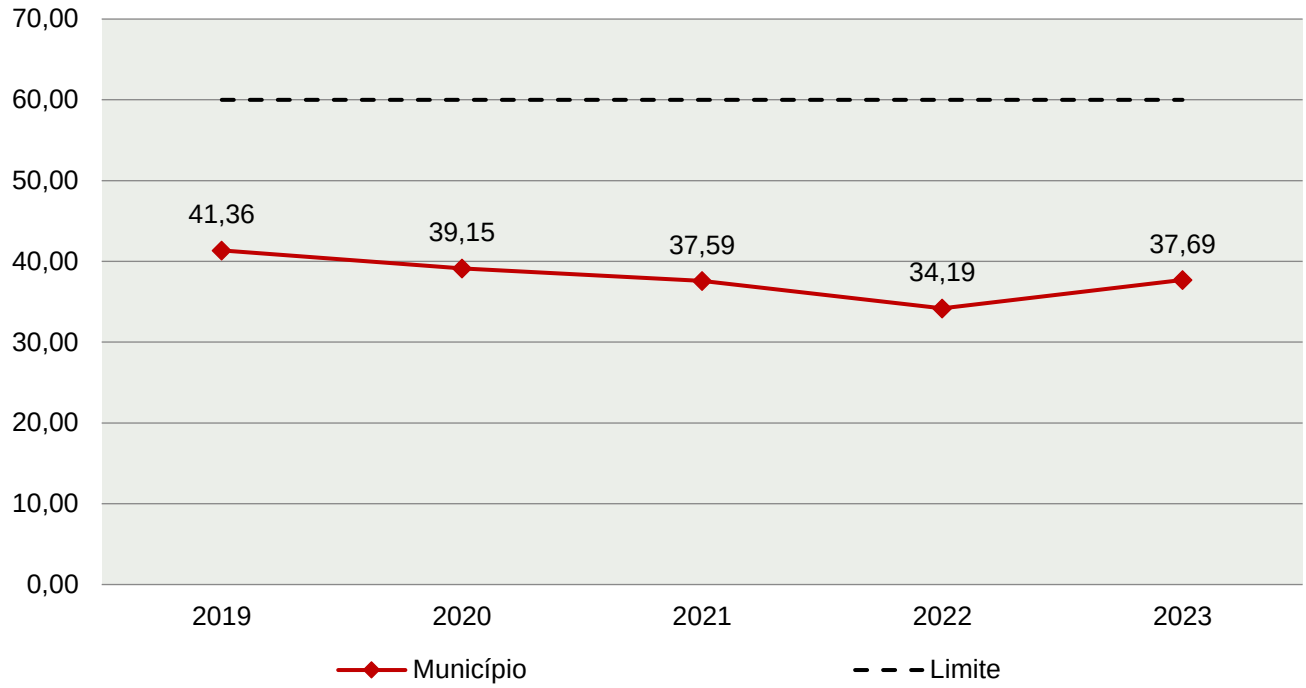
No exercício em exame, o Município gastou **37,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Xavantina, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

QUADRO 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**35.965.714,68**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.421.485,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.339.455,65	37,09
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	13.299.415,65	36,98
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	40.040,00	0,11
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	**396.269,62**	**1,10**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**12.943.186,03**	**35,99**
Valor Abaixo do Limite (54%)	6.478.299,90	18,01

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[5] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[6].
*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.
****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

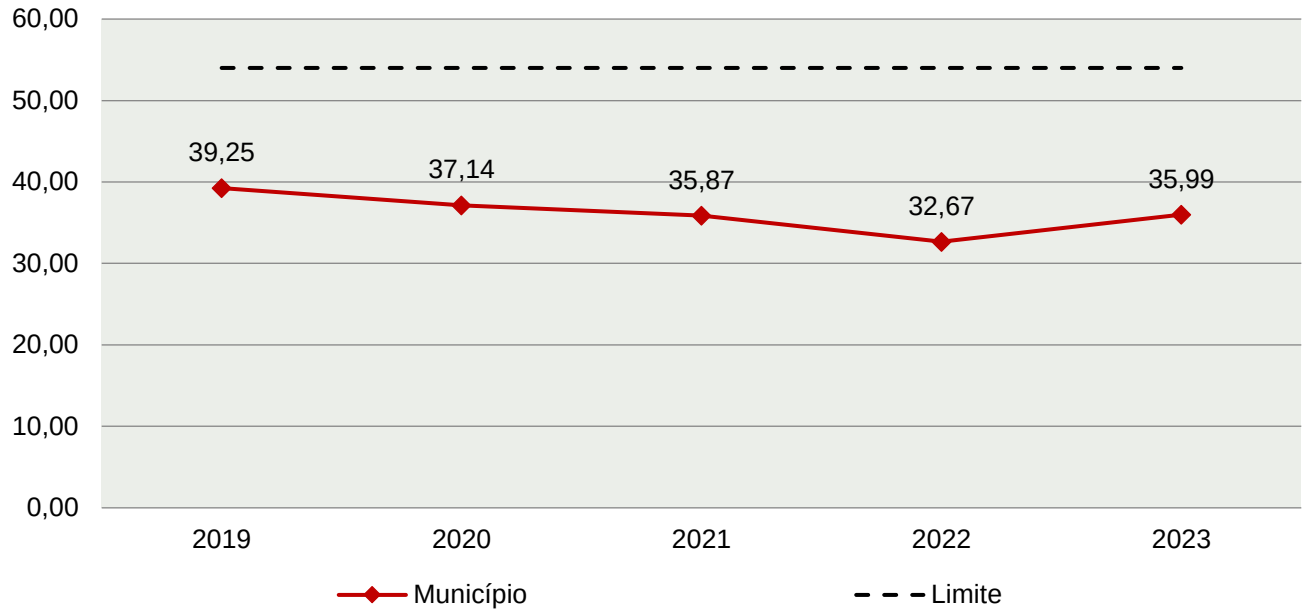
4Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

QUADRO 18-B – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2023

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**35.965.714,68**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.157.942,88	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	612.334,94	1,70
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	612.334,94	1,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**612.334,94**	**1,70**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.545.607,94	4,30

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

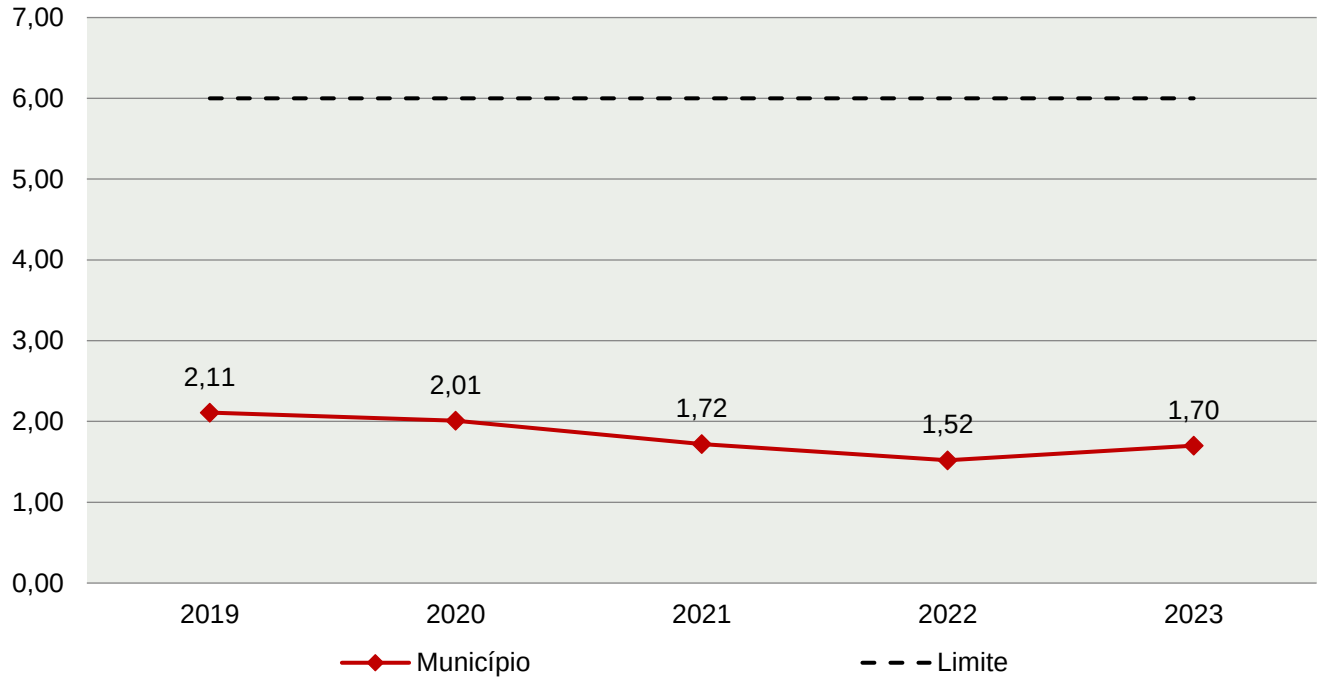
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

GRÁFICO 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2019 – 2023



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa do parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, juntamente com a prestação de contas anual.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Xavantina**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023.

A partir do exercício de 2023, os entes públicos devem seguir as determinações previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, conforme dispões os artigos 1º e 18, § 1° e § 2°:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

> Art. 1º A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
>
> (...)
>
> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.
>
> § 1º Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023)

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.520/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023, pelo Município de **Xavantina**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

QUADRO 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**CUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 29/02/2024.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

No cenário contemporâneo, marcado por desafios sociais, econômicos e ambientais complexos, a política pública emerge como uma ferramenta fundamental para promover o desenvolvimento e a equidade nas sociedades.

Segundo SECCHI[8], renomado estudioso da área, política pública pode ser conceituada como "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público". Essa definição ressalta a natureza ativa e intencional das políticas públicas, destacando sua função crucial na abordagem e resolução de questões que afetam coletivamente a comunidade.

Neste contexto, torna-se evidente a importância de compreendermos não apenas o significado teórico das políticas públicas, mas também sua aplicação prática e seu impacto na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na construção de sociedades mais justas e sustentáveis.

As políticas públicas permeiam diversas áreas essenciais da sociedade, como saúde, educação, saneamento básico, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, sendo encontradas em todos os níveis governamentais: federal, estadual e municipal. Para sua implementação, são empregados instrumentos de planejamento, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saneamento básico, saúde e educação, por meio de verificação do monitoramento das metas do saneamento básico (Novo Marco Legal do Saneamento, artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007), dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano

[8] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, onde parcela significativa da população não possui acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Xavantina, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
3.873	1.024	N/D

Fonte: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

8.2. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em consonância com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostrava-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais eram avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[9].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[10] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[11], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

9 NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

10 Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 14 de fevereiro de 2024.

11 NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 14 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:19

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[12], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[13].

Para o ano de 2023, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Xavantina foi Aprovado.

Paralelamente às Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando uma abordagem global para promover o desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os municípios incorporem em suas políticas públicas de saúde não apenas o planejamento e a execução do Plano Nacional de Saúde, mas também os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

8.3. Acompanhamento da Política de Educação

8.3.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas, o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, o qual passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

O referido plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005[14], de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais

[12] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[13] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde e Retornado para ajustes.

[14]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[15].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE[16], bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[17]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, para que este realize a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação[18], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliada a atuação do gestor, visando garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

[15] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.
[16]Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011 2014/2014/lei/l13005.htm#anexo. Acesso em: 15 de fevereiro de. 2024.

[17] Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.
[18] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 15 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Sempre que possível, o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que os municípios devem respeitar os percentuais mínimos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). No entanto, caso o Plano Municipal estabeleça um percentual superior, é este último que deve ser adotado e executado. Municípios que estabeleceram percentuais inferiores ao Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[19]. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[20], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de uma base de dados comum. Portanto, deve servir de modelo para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.3.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou

[19] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2022 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2023 registradas pelo Censo Escolar de 2023 e das estimativas populacionais de 2022.

[20] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2023) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2023) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela, leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora a taxa de atendimento, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.3.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE". No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Xavantina** foi de 50,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

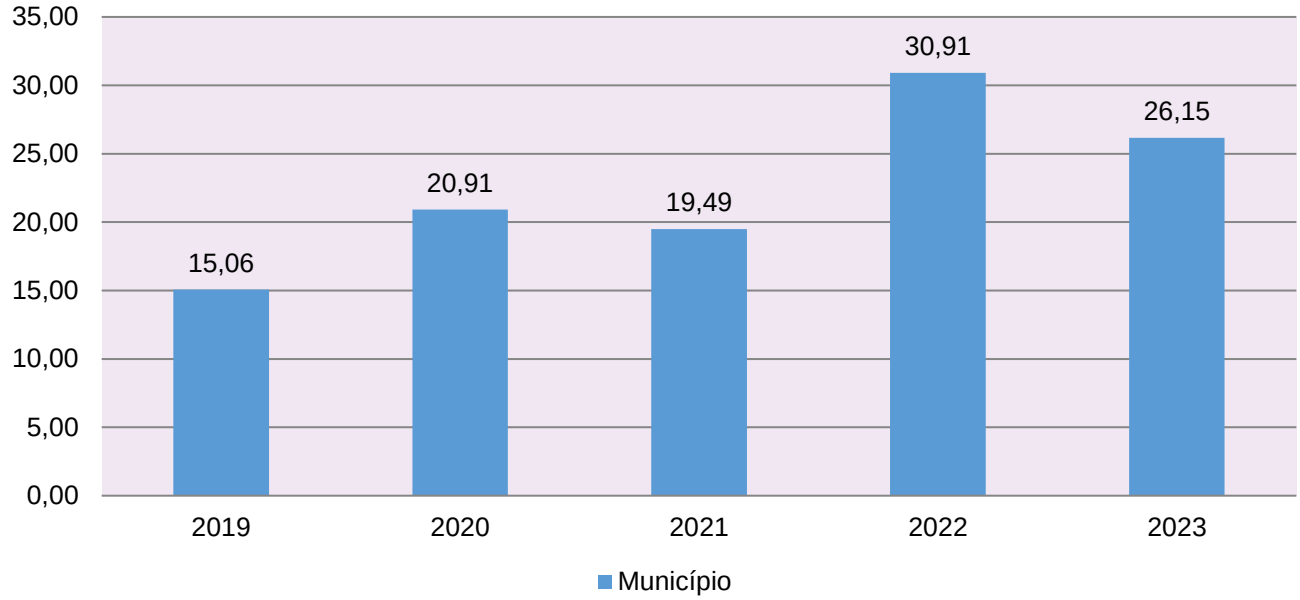
Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}} \times 100$

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Xavantina**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2023 foi de **26,15** %, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

GRÁFICO 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2023 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola, calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

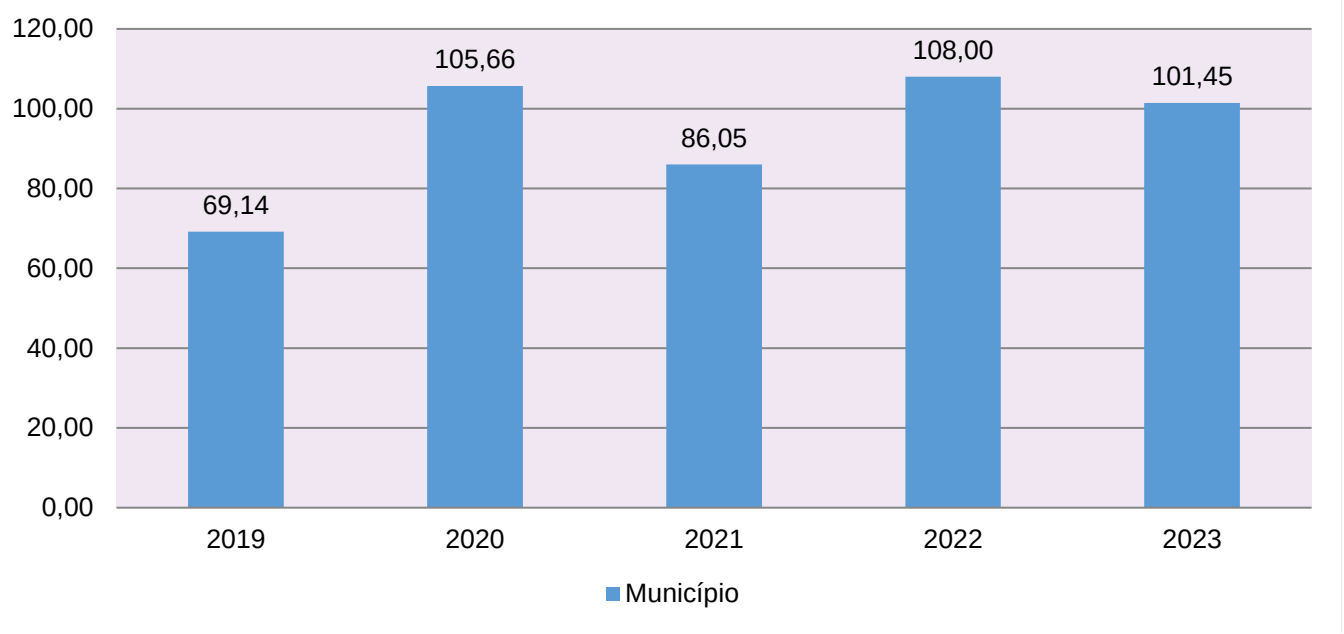
INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}} \times 100$

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xavantina, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2023, foi de 101,45%, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

GRÁFICO 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2023 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[21].

8.3.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento, adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[22] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Xavantina, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2023 foi de 105,17%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

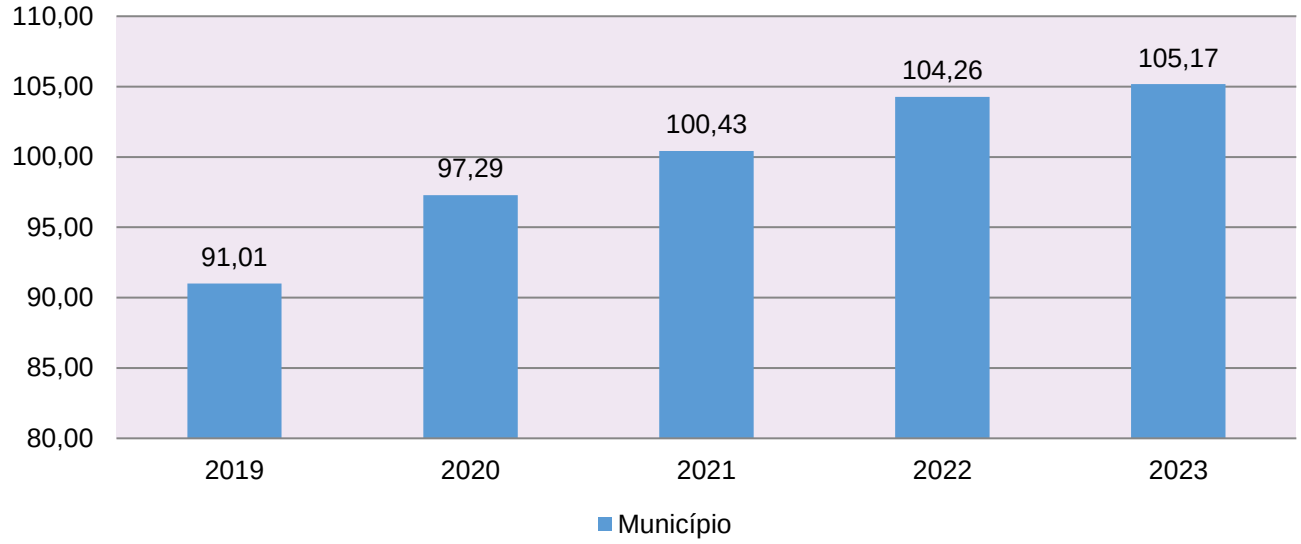
Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

[21] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024

[22] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

GRÁFICO 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2019 – 2023



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC, acesso em 24/04/2024.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Xavantina** em **2023 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.3.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[23] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP

[23] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

publicada a cada ano de aplicação do SAEB[24]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2016 e 2022.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[25].

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Xavantina, abarcando apenas a rede municipal de ensino[26], destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00
IDEB apurado	6,80	6,90	6,80	7,10

A tabela anterior demonstra que o Município de Xavantina em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Xavantina, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				

[24] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 16 de fevereiro de 2024.

[25] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 16 de fevereiro de 2024.

[26] A meta projeta do IDEB não é a meta fixada pelo Município em seu Plano de Educação, mas a projeção nacional elaborada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20
Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Na tabela anterior, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2021, do município de Xavantina, ficando prejudicada sua análise.

8.3.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei (federal) 13.005, de 25 de junho de 2014, ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Xavantina para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2023.

QUADRO 20 – Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	100,00	01.000003 Investimentos no Ensino Infantil	0,00	0,00
01 Educação Infantil	100,00	01.000016 Construir a Creche Municipal	291.737,90	291.737,90
01 Educação Infantil	50,00	02.000005 Manter o Ensino Pré-Escolar	423.051,04	211.525,52
01 Educação Infantil	60,00	02.000007 Merenda Escolar	222.173,28	133.303,97

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

01 Educação Infantil	100,00	02.000026 Manter a Creche Escolar	198.088,78	198.088,78
01 Educação Infantil	100,00	02.000039 Transporte Escolar - Infantil	316.427,38	316.427,38
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	100,00	02.000006 Transporte Escolar - Fundamental	998.101,17	998.101,17
04 Inclusão	40,00	02.000007 Merenda Escolar	222.173,28	88.869,31
04 Inclusão	100,00	02.000042 Manter a Educação Especial	222.237,94	222.237,94
05 Alfabetização Infantil	50,00	02.000005 Manter o Ensino Pré-Escolar	423.051,04	211.525,52
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	100,00	02.000004 Manter o Ensino Fundamental	2.975.907,84	2.975.907,84
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	50,00	02.000010 Auxiliar no Ensino Médio	80.757,31	40.378,66

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

09 Alfabetização de Jovens e Adultos	100,00	02.000008 Manter a Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
10 EJA Integrada	50,00	02.000041 Manter as Atividades Organizacionais da Educação	378.174,01	189.087,01
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	50,00	02.000011 Auxiliar no Ensino Superior e no Técnico Especializante	243.597,14	121.798,57
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	25,00	02.000041 Manter as Atividades Organizacionais da Educação	378.174,01	94.543,50
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	10,00	02.000041 Manter as Atividades Organizacionais da Educação	378.174,01	37.817,40
18 Planos de Carreira	10,00	02.000041 Manter as Atividades	378.174,01	37.817,40

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

		Organizacionais da Educação		
19 Gestão Democrática	5,00	02.000041 Manter as Atividades Organizacionais da Educação	378.174,01	18.908,70
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Xavantina, no valor de R$ 6.188.076,57, representa 14,88% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R$ 43.737,04**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	As demonstrações contábeis **demonstram adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 2.446.798,46
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 2.820.067,88
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	19,49%
4.2) Ensino	25,00%	28,13%
4.3) FUNDEB	70,00%	84,21%
	90,00%	98,55%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	37,69%
b) Poder Executivo	54,00%	35,99%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,70%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**CUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2023 do Município de Xavantina**.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:20

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Diante da **Restrição de Ordem Legal** apurada no item **9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3 – Quadro 10), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 1, em 29/05/2024.

CELSO COSTA RAMIRES
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo em 29/05/2024.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo I

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES
Diretora
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.345.516,96
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	69.984,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**2.415.500,96**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	563.120,05
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	369.717,51
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1, 18 e 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.475,80
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**934.313,36**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	66.737,77
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	4.113,46
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11) (Fonte de Recursos 0.1.604)	325.418,39
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**396.269,62**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	40.040,00
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18-A)	**40.040,00**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Quadro de Apuração da divergência entre variação do Patrimônio Financeiro (Quadro 12) e o Resultado da Execução Orçamentária (Quadro 02)

Descrição	R$
1 - Variação Financeiro (Quadro 12)	-1.712.538,63
2 - Resultado Orçamentário (Quadro 02)	-2.446.798,46
3 - Diferença (1 - 2)	**734.259,83**
4 - Cancelamento de Restos a Pagar – contas 631900000 e 632900000, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	734.259,83
5 - Cancelamento de Outros Passivos – contas 4641X0200, créditos menos débitos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	
6 - Baixa de Créditos a Receber F – Financeiro – contas 3651X0300, débitos menos créditos, mov. 2 (saldo antes do encerramento)	0,00
7 – Total (4 + 5 – 6)	**734.259,83**
Divergência restante (3 – 7)	**0,00**

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	301	945.820,37	939.614,83	937.561,08
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	302	35.272,03	22.073,00	22.073,00
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	303	33.473,93	33.473,93	33.079,57
600.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2023	304	796,25	796,25	796,25
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	301	357.335,99	357.335,99	350.370,04
604.7000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2023	305	18.233,33	18.233,33	18.233,33
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	301	167.873,25	167.873,25	167.873,25
621.7000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2023	303	15.617,60	15.292,85	15.292,85
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2023	301	3.882,54	3.882,54	3.882,54
632.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2023	302	8.121,83	8.121,83	8.121,83
700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2023	301	683,61	683,61	683,61
706.3110 - Transferência Especial da União	2023	301	361.618,65	319.098,30	319.004,01
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	301	247.376,10	146.700,80	146.700,80
755.7002 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	2023	301	149.411,48	0,00	0,00
TOTAL			**2.345.516,96**	**2.033.180,51**	**2.023.672,16**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	365	4.857,95	4.857,95	4.857,95
576.7000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	2023	365	458.262,10	0,00	0,00
710.3210 - Transferência Especial dos Estados	2023	365	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAIS			**563.120,05**	**104.857,95**	**104.857,95**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso / CO	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
550.7000 - Transferência do Salário-Educação	2023	361	223.446,76	223.446,76	223.446,76
553.7000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2023	361	78.127,63	78.127,63	78.127,63
571.7000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	2023	361	68.143,12	68.143,12	68.143,12
TOTAL			**369.717,51**	**369.717,51**	**369.717,51**

Disponibilizado para Maria de Ana Vidal - 105.572.239-30 em 04/06/2024 - 09:44:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA AJUSTADA / (IN)SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	SUPERÁVIT/DÉFICIT
500	2.666.100,47	90.729,89	118.285,63	2.242.885,22	0,00	214.199,73	SUPERAVIT
501	250.016,01	8.520,72	36.511,98	172.993,03	0,00	31.990,28	SUPERAVIT
502	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
540	56.256,53	0,00	25.680,19	0,00	0,00	30.576,34	SUPERAVIT
541	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
542	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
543	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
544	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
550	6.888,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.888,84	SUPERAVIT
551	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
552	7.801,45	0,00	0,00	517,83	0,00	7.283,62	SUPERAVIT
553	7.500,22	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,22	SUPERAVIT
569	18.137,57	0,00	0,00	0,00	0,00	18.137,57	SUPERAVIT
570	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
571	178.636,50	0,00	0,00	0,00	0,00	178.636,50	SUPERAVIT
572	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
573	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
574	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
575	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
576	507.196,35	0,00	0,00	458.262,10	0,00	48.934,25	SUPERAVIT
599	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
600	186.881,58	2.224,60	2.448,11	19.404,57	0,00	162.804,30	SUPERAVIT

Disponibilizado para Matheus Alves Viana - 106.573.249-30 em 24/06/2024 - 15:34:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

601	211.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	211.187,93	SUPERAVIT
602	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
603	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
604	72.469,73	46,20	6.965,95	0,00	0,00	65.457,58	SUPERAVIT
605	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
621	208.798,20	0,00	0,00	324,75	0,00	208.473,45	SUPERAVIT
622	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
631	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
632	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
633	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
634	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
635	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
636	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
659	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
660	103.390,45	0,00	5.768,48	8.939,86	0,00	88.682,11	SUPERAVIT
661	102.205,63	0,00	0,00	10.000,00	0,00	92.205,63	SUPERAVIT
662	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
665	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
669	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
700	54.924,54	0,00	0,00	33.776,93	0,00	21.147,61	SUPERAVIT
701	870.384,13	6.388,90	0,00	814.201,03	0,00	49.794,20	SUPERAVIT
702	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
703	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
704	95.132,03	0,00	0,00	0,00	0,00	95.132,03	SUPERAVIT
705	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
706	722.341,99	0,00	94,29	42.520,35	0,00	679.727,35	SUPERAVIT
707	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
708	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Matheus Alves Viana - 106.573.289-30 em 04/06/2024 - 15:46:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

709	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
710	181.888,66	0,00	0,00	100.675,30	0,00	81.213,36	SUPERAVIT
711	292.563,07	0,00	0,00	0,00	0,00	292.563,07	SUPERAVIT
712	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
713	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
714	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
715	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
716	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
717	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
718	13.831,47	0,00	0,00	0,00	0,00	13.831,47	SUPERAVIT
719	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
750	16.249,91	0,00	0,00	0,00	0,00	16.249,91	SUPERAVIT
751	46.358,62	0,00	0,00	1.276,87	0,00	45.081,75	SUPERAVIT
752	18.719,14	0,00	0,00	0,00	0,00	18.719,14	SUPERAVIT
753	34.458,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.458,11	SUPERAVIT
754	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
755	238.134,10	0,00	0,00	149.411,48	0,00	88.722,62	SUPERAVIT
756	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
757	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
758	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
759	10.468,91	0,00	0,00	0,00	0,00	10.468,91	SUPERAVIT
760	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
761	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
799	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
800	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
801	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
802	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Marluece Alves Vidal - 10553.239930 em 04/06/2024 - 15:34:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

862	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
880	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
898	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
899	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**7.178.922,14**	**107.910,31**	**195.754,63**	**4.055.189,32**	**0,00**	**2.820.067,88**	

Orientações de cálculo:

Disponibilidade de caixa bruta: saldo das Contas da classe 1 – Ativo, com atributo F – Financeiro, débitos menos créditos, Tipos de movimento 01 - Abertura do exercício e 02 – Movimento mensal;

Depósitos e outras obrigações: somatório do saldo das contas (créditos menos débitos, movimento contábil tipo 1 e 2) 2.1.8.8.x.xx.xx, 2.1.2.1.1.02.05, 2.1.8.1.1.00.00 e 2.1.8.9.7.97.00 com atributo "F";

Restos a pagar processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.2.x.x.xx.xx;

Restos a pagar não processados: somatório do saldo das contas (débitos menos créditos, movimento contábil tipo 1, 2 e 3) 5.3.1.x.x.xx.xx;

Ajustes: valor digitado pelo técnico na linha respectiva da fonte de recursos, na planilha do sistema Conta Anual;

Disponibilidade de caixa líquida ajustada: Disponibilidade de caixa bruta – Depósitos e outras obrigações - Restos a pagar processados - Restos a pagar não processados + ajustes

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:44:21

Esse documento foi assinado digitalmente por Celso Costa Ramires em 04/06/2024 09:07 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 67F5C

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA – SC

Em reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, às 10:00h na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para analisar a prestação de contas dos gastos com saúde, no exercício de 2023, repassadas as informações pelo Assessor em Saúde, Senhor Ronaldo Piscini e a Secretário Municipal de Saúde, Senhor Domingos Luis Zanandréa. Após leitura do Relatório Anual de Gestão e análise feita dos documentos que compõem a prestação de contas dos recursos aplicados com ações e serviços públicos em saúde, referente ao ano de 2023, os membros do Conselho Municipal de Saúde, resolvem registrar as seguintes informações:

- Receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) anual, totalizando R$ 34.039.407,05. (Trinta e quatro milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais e cinco centavos);
- Despesas com ações e serviços públicos de saúde anual, totalizando R$ 8.934.975,59 (oito milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove reais centavos);
- Total das despesas para efeito de cálculo R$ 6.738.870,11 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e onze centavos);
- Percentual gasto com saúde no exercício de 2023: 19,79%
- O município aplicou R$ 1.632.959,06 (Um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e seis centavos) a mais que o limite, em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde diante do exposto e após analise minuciosa dos documentos sobre as Prestações de Contas decidem por unanimidade pelo parecer favorável e aprovam as prestações de contas do ano de 2023.

Xavantina-SC, 22 de fevereiro de 2024.

Adriane F Chiossi

Adriane Forest Chiossi
Presidente do CMS de Xavantina

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 2D415

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINATURA DOS DEMAIS CONSELHEIROS:

Nome: José Biffi Assinatura: José Biffi

Nome: Lucilia Stano Assinatura: Lucilia Stano

Nome: Giselle Panizzetto Assinatura: Giselle Panizzetto

Nome: Damiany Assinatura: Damiany

Nome: Daiane Ball Assinatura: Daiane Ball

Nome: Andresa T. Holz Assinatura: Andresa T. Holz

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 2D415

Fls 391 TCE/SC

Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reuniram-se em reunião extraordinária, a fim de discutir e avaliar as contas referentes ao fundo municipal de Assistência Social. De posse dos documentos comprobatórios do setor de contabilidade observou-se que foram recebidos no exercício 2023 os seguintes valores:

Recursos oriundos da esfera Estadual

Proteção Social Básica (Incentivo a gestão)

- Investimento: R$ 2.384,04
- Custeio: R$ 42.856,12

Benefícios Eventuais

- Vulnerabilidade temporária e por morte: R$ 34.838,75

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Custeio: R$ 19.151,76

Proteção Social Especial de Média Complexidade

- Custeio: R$ 9.512,30

Recursos da Esfera Federal

- Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD – SUAS: R$ 12.000,00
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV: R$ 56.891,59
- Piso Básico Fixo: R$ 58.757,33
- Indice da Gestão Descentralizada – IGDBF: R$ 30.800,00
- Indice da Gestão Descentralizada – Programa Auxilio Brasil: R$ 5.600,00

Total: R$ 164.048,92

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código E197F

Fls 392 TCE/SC

Recursos Próprios, Esfera Municipal: R$ 756.872,07

Cabe ressaltar que os recursos descritos acima, são utilizados para a execução das ações nos grupos do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e nas demais ações da área da Assistência Social como aquisição de gêneros alimentícios, material de expediente, manutenção de imóveis, serviços prestados por terceiros, aquisição de mobiliário e utensílios, aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, dentro outros.

Dessa forma, o CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social emite parecer favoráveis referente a utilização dos recursos descritos acima.

Segue abaixo assinaturas dos presentes:

Presidente CMAS

Demais membros:

Fls
393
TCE/SC

ATA Nº 001/2024

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros do conselho municipal de assistência social nas dependências do CRAS a fim de tratar os seguintes assuntos:1) **Prestação de Contas dos recursos oriundos do Governo Estadual ano 2023, 2) Recursos recebidos e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social do município de Xavantina, bem como o parecer solicitado pelo setor de Controle Interno dos valores recebidos no exercício de 2023.** 1) De posse dos documentos comprobatórios do setor de contabilidade foram repassados recursos em conta de investimento e custeio. Recursos para Investimento da Proteção Social Básica: Incentivo a Gestão repassados o valor de R$ 2.384,04 mais o saldo do exercício anterior reprogramado R$ 96.210,54 mais a aplicação de R$ 5.244,11 total investido R$ 95.032,16 em investimentos (equipamentos permanentes): mesas, ar condicionado, armários, refrigerador, fogão a gás, impressora, monitor, gaveteiros, Smartphone android/Xiaomi, veículo Fiat Argo, forno micro-ondas, purificador de água, conjunto balcão e bacia, arquivo de aço, Notebook, projetor multimidia. Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: R$ 19.151,76 foi reprogramado para custear o Serviço em 2024 no Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Recursos para Custeio da Proteção Social Especial de Média Complexidade: R$ 9.512,30 pago as folhas de pagamentos (Outros itens de custeio). Recursos para Custeio da Proteção Social Básica: R$ 42.856,12, e os recursos para Custeio dos Benefícios Eventuais: R$ 34.838,75 vulnerabilidade temporária e por morte. 2) Recursos recebidos e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social do município de Xavantina recursos oriundos da esfera Estadual foi explicado no assunto 1), recursos repassados da esfera Federal Proteção Social Básica: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único – PROCAD – SUAS R$ 12.000,00, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV R$ 56.891,59, Piso Básico Fixo R$ 58.757,33, Índice da Gestão Descentralizada – IGDBF R$ 30.800,00 e do Índice da Gestão Descentralizada – Programa Auxilio Brasil R$ 5.600,00 totalizando o valor de R$ 164.048,92 e recursos próprios esfera Municipal: R$ 756.872,07. Cabe ressaltar que os recursos (custeio) descritos acima, são utilizados para a execução das ações nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Centro de Referência de

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código E197F

Fls
394
TCE/SC

Assistência Social - CRAS e nas demais ações da área da Assistência Social como aquisição de **gêneros alimentícios**, produtos de limpeza e higiene, **material de expediente**, **manutenção de imóveis**, **serviços prestados por terceiros, aquisição de mobiliário e utensílios, aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática** e outros itens de custeios. Os valores já utilizados constam nas ordens de pagamento disponibilizadas pelo setor de contabilidade os valores restantes foram (serão) reprogramados para o uso no exercício corrente. Diante do exposto, os membros deste conselho, após avaliar os documentos emitidos pelo setor de contabilidade, emite parecer favorável referente a utilização dos recursos descritos acima da Prestação de Contas do Estado através da Resolução n. 001/2024, bem como os **Recursos recebidos e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social do município de Xavantina, bem como o parecer solicitado pelo setor de Controle Interno dos valores recebidos no exercício de 2023.** através da Resolução n. 001/2024. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião cuja ata será assinada por todos os presentes. Xavantina, 19 de março de 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código E197F

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

ENTIDADE EXECUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA
UF: SANTA CATARINA
CNPJ: 83.009.878/0001-15
EXERCÍCIO DE EXECUÇÃO: 2023

PARECER CONCLUSIVO

Em reunião realizada na data de 28/02/2024, presentes a maioria dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, foram assinados os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do PNAE, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2023.

Os recursos do PNAE recebidos no ano de 2023 representaram o montante e R$ 47.092,00, com rendimentos de aplicação financeira de R$ 1.113,16 e saldo remanescente do exercício de 2022 no importe de R$ 1.484,81.

Do referido montante, R$ 41.908,52 foi aplicado em despesas com aquisição de gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar da rede pública municipal de ensino. O saldo financeiro em 31/12/2023 foi de R$ 7.801,45

Os recursos do PNAE auxiliaram na garantia da alimentação saudável aos alunos da rede pública municipal de ensino, o que é de suma importância para a promoção da qualidade de vida do jovem, da sua dignidade e pleno desenvolvimento humano.

Desta forma, considerando os demonstrativos analisados, este Conselho manifesta-se pela aprovação das contas relativas às receitas e despesas do PNAE exercício 2023, uma vez observada a eficiência, moralidade e legalidade na utilização dos recursos públicos recebidos.

Jociane Salete Perondi Câmera

JOCIANE SALETE PERONDI CÂMERA
Presidente do CAE

ASSINATURAS LADO A LADO DOS CONSELHEIROS Sônia Busatto

Cadia M. de Souza, Jaciara [illegible], Rosane de Salvador, Juliana Lemos, Esquiel Ballmont, Kerley B. Kipper, Leonildo Gandolfi, [illegible]

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código E5CAC

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

ATA N. 001/2024
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS NA SALA DE REUNIÕES DO AUDITÓRIO DA CASA DA CULTURA, REUNIRAM-SE OS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE OS DEMONSTRATIVOS DE RECEITAS E DESPESAS DOS RECURSOS DO PNAE (EXERCÍCIO 2023). OS CONSELHEIROS VERIFICARAM QUE O MONTANTE DE RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023 REPRESENTOU O TOTAL DE R$ 47.092,00, COM RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE R$ 1.113,16 E SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 NO IMPORTE DE R$ 1.484,81. DO REFERIDO MONTANTE, R$ 41.908,52 FOI APLICADO EM DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍICIOS. RESTANDO O SALDO FINANCEIRO DE R$ 7.801,45 EM 31/12/2023. OS RECURSOS DO PNAE AUXILIARAM NA GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO JOVEM, DA SUA DIGNIDADE E CIDADANIA. ENCERRADA A ANÁLISE, PROCEDEU-SE À CONSULTA E MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL DOS CONSELHEIROS QUE, POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM-SE PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS DOS RECURSOS DO PNAE 2023. NÃO HAVENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, A PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS PRESENTES E PASSOU A REDIGIR A PRESENTE ATA, QUE SERÁ ASSINADA POR TODOS OS PRESENTES Laura Cam, Jociane S.P. Câmera, Sionara Bueno, Edna M. G. Bolli, Raul B. Cabrini, Juliana Lenci, Exequiel Ballmann, Rosley B. Kipper Graziele Gandolfi. Kluber.

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código E5CAC

Fls
397
TCE/SC

Ata nº 02/2024

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as treze e trinta horas, na sala de reunião do Cras, os membros do Conselho Municipal do Idoso do município de Xavantina nomeados pelo Decreto nº 933/2023, para importante reunião. A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Marilde Luiza Chiossi Dreon e também membro deste Conselho, que deu as boas-vindas a todos os presentes. A Sra. Marilde apresentou os dados referente à prestação de contas com o demonstrativo de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idosos, referente ao exercício de 2023. O recurso orçado para o ano de 2023 foi no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), unicamente de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Xavantina. Desse montante R$ 50.116,72 (cinquenta mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos) foi aplicado no Programa de Bem Estar dos Idosos, na sua maior parte na compra de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de assistência ao idoso. Dessa forma, os membros presentes se manifestaram pela aprovação das contas relativas às receitas e despesas do Programa de Bem Estar dos Idosos, sendo sua aplicação revertida em prol da necessidade das atividades de assistência ao idoso e cumprindo as exigências legais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e os presentes assinam a ata.

Marilde Dreon Domingos, Thuani Gonçalves, Shaira da Luz Baron, Izilda Tasso, Clenir Guzzi, José Antonio Biffi

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 3F525

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO XAVANTINA-SC

Unidade Executante: Prefeitura Municipal De Xavantina UF: Santa Catarina

CNPJ: 83.009.878/0001-15 Exercício: 2024

PARECER

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Xavantina-SC, em atendimento as exigências legais, DECLARA que acompanhou e fiscalizou as ações programadas e executadas pelo município de Xavantina-SC, durante o período financeiro do exercício de 2023, exarando parecer pela Aprovação de Contas prestadas, relativas aos recursos repassados pelo poder púbico, destinados aos programas de assistência ao idoso.

Os conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE XAVANTINA-SC se reuniram em 15/03/2024 com o objetivo de analisarem os demonstrativos de receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, referente ao exercício 2023.

O recurso orçado para o ano de 2023 foi no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil, reais), unicamente de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Xavantina. Desse montante R$ 50.116,72 (cinquenta mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos) foi aplicado no Programa de Bem-Estar dos Idosos, na sua maior parte na compra de gêneros alimentícios para manutenção das atividades de assistência ao idoso.

Dessa forma, nos manifestamos pela aprovação das contas relativas às receitas e despesas do Programa de Bem-Estar dos Idosos, sendo sua aplicação revertida em prol da necessidade das atividades de assistência ao idoso e cumprindo as exigências legais.

Marilde Luiza Chiossi Dreon
PRESIDENTE DO CMI

Conselheiros CMI:

Domingos N. T. Juvone Adolfi Silva da Veiga Baron,
Ozilde Fapelo, Elenir Guzzo Jose Antonio Biffi

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen.
Para verificar a autenticidade acesse http://sataxvirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001691222 e o código 3F525.

Fls
399
TCE/SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Município de Xavantina

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024

EMITE PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA REFERENTE AO ANO 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Xavantina (CMDCA), no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1.326 de 25 de outubro de 2013 e em suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 211/2018, e por deliberação dos membros do CMDCA na reunião na reunião extraordinária de 19 de março de 2024, constando em Ata nº 01/2024,

CONSIDERANDO o estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.326 de 25 de outubro de 2013 e em suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Fundo da Infância e Adolescência – FIA;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina atribuiu ao CMDCA a competência de emitir parecer sobre a Prestação de Contas de Contas do Fundo para Infância e Adolescência.

CONSIDERANDO o Plano de Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qual prevê uma série de ações visando a prevenção de violências múltiplas, inserindo as crianças e adolescentes nas ações preventivas e oficinas ofertadas pelo município;

CONSIDERANDO o Plano de Aplicação, na qual está previsto os gastos dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência –FIA;

CONSIDERANDO que no ano de 2021 foram realizadas ações e oficinas visando a proteção integral e prevenção de violências múltiplas contra as crianças e adolescentes, utilizando os recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, conforme deliberação do Conselho e Plano de Aplicação;

RESOLVE:

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código C9349

Fls
400
TCE/SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Município de Xavantina

Art. 1º Emitir parecer **favorável** a prestação de contas do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Xavantina, cujas temáticas e oficinas propostas foram trabalhadas como previsto.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Xavantina – SC, data 19 de março de 2024

Marizete Muller
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aprovado pelo CMDCA em 19/03/2024
Registrado em Ata CMDCA nº 01/2024 na data de 19 de março de 2024.

De acordo:
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código C9349

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Município de Xavantina

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO 001/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS FIA – 2023

Recursos utilizados pelo FIA
Recursos Ordinários, próprios, saldo R$:
Recursos Ordinário empenhado e liquidado R$: 47.783,92

Recursos FIA

Saldo Anterior: R$: 20.527,35

Arrecadação FIA R$: 3.424,24

Despesas R$: 7.109,20

Saldo em 31/12/2023 R$: 16.842,39

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código C9349

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), do Município de Xavantina

ATA N°001/2024

Aos dezenove dias do mês de março de 2024, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reuniram-se nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, a fim de analisar e discutir a aprovação do Plano de Ação e Aplicação da utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) utilizados no ano de 2023. Considerando que o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são previstas ações visando a prevenção de violências múltiplas, inserindo as crianças e adolescentes nas ações preventivas e oficinas ofertadas pelo município, neste Plano também está previsto os gastos do Recurso do Fundo da Infância e Adolescência (FIA). Foram recebidos os seguintes dados do setor de contabilidade: Recursos Ordinários valor empenhado, liquidado e pago no ano de 2023, saldo R$ 47.783,92. Na conta especifica do FIA: Saldo anterior R$ 20.527,35, Arrecadação FIA R$ 3.424,24, Despesas R$ 7.109,20, Saldo em 31/12/2023 R$ 16.842,39. A partir dos valores obtidos, observou-se que os gastos, foram todos realmente voltados a ações ofertadas para prevenção de violências em geral contra crianças e adolescentes do município, (PROERD, Projeto Golfinho, entre outras) além da estimulação de aprendizagem, socialização, criatividade e outras potencialidades através das oficinas ofertadas, e dia a dia na escola. O segundo assunto a ser discutido foi relativo e a aprovação da continuidade da utilização do Recurso FIA no valor de R$ 27.112,80 na oficina dança e o valor de R$ 23.732,00 oficina de música. Ainda na reunião, foram levantadas hipóteses acerca de estimular a população em geral do município, mobilizando-os para destinar doações através da declaração do Imposto de Renda ao FIA. Assim sendo, o conselho vem por meio deste, aprovar estes gastos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião cuja a ata será assinada por todos os presentes. Xavantina, 19 de março de 2024.

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código C9349

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001691122 e o código 1E1CA



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2023

Xavantina – 19 de março de 2024

TCE/SC Fls 403

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1E1CA

1 . APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Xavantina, foi instituído pela Lei Municipal n° LEI N° 915, DE 14 DE JULHO DE 2005.

A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes entidades:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal n° 677, de 14/08/97;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tem como objetivo proteger, defender e promover a criança e adolescente de acordo com seus direitos garantidos pela Lei Federal n° 8.069/90 de 13 de julho de 1990.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão deliberativo, consultivo e controlador da política de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de saúde e Assistência Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes. Representados paritariamente por instituições governamentais, composto pelos segmentos da Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social e Agricultura, e não governamentais. Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercem mandato de dois anos, sendo a função considerada de relevância pública e não remunerada. Juntamente com o Conselho Tutelar, zela pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, os serviços necessários na rede de atendimento do município.

TCE/SC Fls 404

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001691 22 e o código 1E1CA

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fim de fortalecer as políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social entre outras, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas w articuladas entre as ações governamentais e não governamentais.

3 . DIRETRIZES

- Articular-se com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- Incentivar as ações de prevenção, tais como: bullyng, alcoclismo, combate ao uso de drogas, violência e exploração sexual infanto-juvenil, sexualidade, trabalho infantil, prevenção a gravidez precoce, IST'S, importância do brincar, limites, prevenção a acidentes de transito, inclusão social, violência contra mulher, higiene, boas práticas em relação ao COVID dentre outros;
- Articular o CMDCA com outros Conselhcs Municipais;
- Articular os diversos programas, projetos ou serviços;
- Mobilizar a sociedade civil, através de campanhas educativas;
- Realizar estudos e levantar dados que contribuam para a elaboração de diagnóstico preciso para a formulação de planos, projetos e políticas voltados ao segmento da criança e do adolescente;
- Acompanhar, controlar, analisar e supervisionar o trabalho realizado pelos envolvidos no segmento;
- Desenvolver ações de capacitação que possibilitem a ampliação do conhecimento e consequentemente melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao público alvo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001691122 e o código 1E1CA

4. AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADOS PELA REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE XAVANTINA:

Nº	PROGRAMA E METODOLOGIA APLICADA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	OBJETIVOS	METAS	VALORES ESTIMADOS PARA AÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	REUNIÃO COM AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	Roda de Conversa Doar escova de dentes	Higiene Bucal	100% das famílias beneficiarias do Bolsa Família	Recursos Humanos da UBS	Fevereiro
3	IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA ESCOLA	Roda de conversa com os pais da educação municipal e entrega de Panfleto	Entregar para toda população orientando os pais da relevância no seu acompanhamento e papel de pais e o papel da escola.	100% das famílias Xavantinenses	3.000,00	Março
8	PALESTRA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	Palestra nas escolas, com a psicóloga Meryen	Prevenir a violência contra a mulher, orientar sobre a lei Maria da Penha e a importância da denúncia.	100% das Crianças e Adolescentes	Recursos Humanos	ABRIL

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1E1CA

10	COMBATE AS VIOLÊNCIAS DE FORMA GERAL (BULLYNG, TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO JUVENIL)	Teatro e panfletagem	Prevenir o surgimento de novos casos, alertar sobre a importância de denunciar e identificar casos;	100% das crianças e adolescentes do município.	Teatro e panfletos de Bullyng	18 Maio
11	COMBATE AO USO DE DROGAS	RODA DE CONVERSA NO SCFV	Abordar os malefícios do uso de drogas, na saúde e na área social.	100% das famílias do Bolsa Família.	Recursos Humanos	26 de junho
16	TRÂNSITO	Parada educativa e panfletagem sobre trânsito com a Policia Militar e CRAS, junto ao SCFV	Criar uma consciência crítica sobre o tema Trânsito, prevenindo assim acidentes	100% das Crianças e Adolescentes e famílias do Programa do Bolsa Família	Recursos Humanos	21 Setembro
17	DIA DAS CRIANÇAS	Confraternização e gincana	Gincana no campo	100% das Crianças e Adolescentes do Programa Bolsa Família		05 Outubro

TCE/SC Fls 407

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001691 22 e o código 1E1CA

19	PROJETO FAÇA O NATAL DE UMA CRIANÇA MAIS FELIZ	Recolher doação de presentes para as crianças carentes.	Estimular a valorização a crianças vulneráveis.	100% crianças do Programa Bolsa Família	Doação	Novembro / Dezembro
20	CONFRATERNIZAÇÃO DO SCFV	Confraternização nas piscinas Sol de Verão.	Finalização dos encontros do SCFV	100% das crianças e adolescentes do Programa Bolsa Família		24 Novembro
21	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 0 A 6 ANOS	Encontros semanais entre mães e crianças, abordando temas de forma lúdica e educativa. Oficina de Artesanato.	Aumentar o vínculo entre as famílias, melhorando a convivência e facilitando o desenvolvimento das crianças. Evitar a separação de vínculos. Garantir a possibilidade de geração de renda.	Público famílias vulneráveis.	20.000,00	Contínuo
22	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 6 A 14 ANOS	Encontros semanais onde são trabalhados diversos temas de forma lúdica, recreativo e através de palestras (socioeducativo).	Aumentar a convivência, sentimento de pertença e cidadania. Evitar a separação de vínculos e outras violências.	Público famílias vulneráveis.	30.000,00	Contínuo

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1EA7C

		Oficina de artesanato – proporcionando uma possibilidade de geração de renda futura e valorização.	Fortalecer a convivência familiar e comunitária.			
23	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 14 A 18 ANOS	Oficina de maquiagem, proporcionando uma possibilidade de geração de renda futura e sensação de protagonismo e pertencimento.	Proporcionar uma possibilidade de geração de renda futura e valorização pessoal.	Famílias Vulneráveis	15.000,00	Contínuo
24	PROJETO BIBLIOTECA AMBULANTE DE 0 A 17 ANOS	Disponibilizar livros a esta população.	Estimular o gosto pela leitura.	Famílias vulneráveis e beneficiarias de programas de transferência de renda.	2.000;00	Continuo.
25	OFICINA DE ARTESANATO	Oportunizar oficina de artesanato para crianças e adolescentes	Estimular o desenvolvimento da coordenação motora e estimular futuras possibilidades de renda extra.	Famílias vulneráveis e beneficiarias de programas de transferência de renda.	50.000,00	Continuo.

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1EA7C

26	**MUSICA**	A oficina de música é um processo, no qual através de uma manipulação de objetos sonoros, descobertos ou inventados, leva ao desenvolvimento da capacidade criativa.	A música tem por objetivos gerais abrir espaço para que os alunos possam se expressar e se comunicar através dela, bem como promover experiências de apreciação e abordagem em seus vários contextos cultuarias e históricos.	Abranger o máximo de alunos possíveis, da área urbana e rural do nosso município.	EDUCAÇÃO CULTURA	Aproximadamente 23.732,00 - FIA
27	**TEATRO**	Uma oficina de teatro é um curso rápido com o objetivo de treinar um aspecto dessa arte. Sempre bem-humoradas, podem conter; jogos teatrais, pratica de cena, gincanas exercícios de reconhecimento corporal, tudo dependendo do objetivo da atividade.	Explorar a criatividade dos alunos.	Abranger o máximo de alunos possíveis, da área urbana e rural do nosso município.	EDUCAÇÃO CULTURA	Aproximadamente 21.965,66
28	**Futsal**	- Toda a atividade desenvolvida nos treinamentos de futsal é voltada ao aprendizado dos atletas. - Trabalho em equipe. - Coordenação - Fundamentos básicos (Passe, chute, condução, drible...) - Movimentação, marcação, entre outras.	- Através da prática esportiva, estimular o aperfeiçoamento técnico e tático de seus participantes; - Incentivar a formação, estimular a dinamização e favorecer o aperfeiçoamento esportivo do atleta Xavantinense. - Promover o bem-estar social em todas as suas etapas.	- Atender o máximo de crianças possível do interior e da cidade. - Fazer o atleta entender o quanto as atividades esportivas são fundamentais para o desenvolvimento do mesmo.	EDUCAÇAO CULTURA	Aproximadamente 40.970,00

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1EA7C

		- Desenvolver e aprimorar o fisico, social e intelectual dos participantes;	- Incentivar novos valores, ter uma geração sadia e sem vícios, através da qual elevar o desporto municipal	- Desenvolver o intercambio esportivo entre associações, comunidades e cidadãos, proporcionando boas relações e criação de novas amizades entre dirigentes, técnicos, atletas e torcida.		
29	**DESENHO**	Apresentar e colocar em pratica diversas técnicas de desenho.	O objetivo da oficina de desenho e criatividade é estimular a observação e a produção de desenhos, através do conhecimento das técnicas em desenho a mão livre. Os desenhos são realizados a partir de ilustrações de revistas, modelos objetos e elementos da natureza.	Abranger o máximo de alunos possiveis, da área urbana e rural do nosso município.	EDUCAÇÃO CULTURA	Aproximadamente 15.000,00
30	**DANÇA**	Toda oficina de atividades educacionais necessita promover a investigação, ação, a reflexão, combinar o trabalho individual e a tarefa socializada e garantir a unidade entre a teoria e a pratica. O papel da dança na pratica educativa tem o	Possibilitar diversos ritmos das danças de diversas culturas, novas possibilidades de movimentos na dança, proporcionar a socialização, novas formas de interação e percepção de si e do outro, desenvolver noções de ritmo e musicalidade.	Abranger o máximo de alunos possiveis, da área urbana e rural do nosso município.	EDUCAÇÃO CULTURA	Aproximadamente 27.112,80 – FIA

Esse documento foi assinado digitalmente por Luciano Antonio Altenhofen
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400169122 e o código 1EA7C

		objetivo de resgatar, de forma natural e espontânea, as manifestações expressivas da nossa cultura. A expressão corporal como recurso da aprendizagem escolar, utiliza o corpo em movimento, estimulando a expressão de sentimentos e emoções que auxiliam na integração social.				
31	**Formação PROERD**	Curso com instrutor da Policia Militar	Prevenir uso de drogas e comportamentos de risco	Todos os alunos do 5º ano do município	PM	Aproximadamente 2.800,00

TCE/SC Fls 412

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SANTA CATARINA

Parecer:	MPC/CF/712/2024
Processo:	@PCP 24/00169122
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Xavantina
Assunto:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2023

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2024.772

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Xavantina - SC, relativa ao exercício de 2023.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-252.

A Diretoria de Contas de Governo apresentou o Relatório n. 88/2024 (fls. 321-388), identificando a ocorrência da seguinte restrição:

> 9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 9.2.1 Realização de despesas, no primeiro quadrimestre de 2023, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R$ 43.737,04, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3).

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir, principalmente, dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

1. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em déficit de execução orçamentária, o qual,

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

entretanto, *fora totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.*

Registra-se que a proporção entre despesas e receitas correntes atingiu percentual superior a 95%, enquadrando-se o Município, assim, na hipótese de ajuste fiscal trazida no art. 167-A da CRFB/88 a partir da Emenda Constitucional n. 109/2021.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em superávit financeiro.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira negativa.

Quanto à análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos, com o objetivo de demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras separadas por vínculo de recurso, concluiu-se que o Poder Executivo municipal apresentou situação *superavitária* – disponibilidade de caixa líquida – tanto com recursos vinculados como com recursos não vinculados, em consonância, portanto, ao que determinam os arts. 8º e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Limites

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2023, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2023, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi destinado, ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para o ano de 2023, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 70% estipulado no art. 212-A, inciso XI, da CRFB/88, e no art. 26 da Lei n. 14.113/20.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2023, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 90% estipulado no art. 25 da Lei n. 14.113/20.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município utilizou integralmente o saldo do exercício anterior do fundo no 1º quadrimestre, mas sem a necessária abertura de crédito adicional, descumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/20.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2023, percentual inferior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

exercício de 2023, percentual inferior ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2023, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

Limite:	**Fundamento Legal:**	**Resultado:**
Saúde: ações e serviços públicos de saúde	Art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012	Cumpriu
Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, *caput*, da CRFB/88	Cumpriu
FUNDEB: pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Art. 26 da Lei n. 14.113/20	Cumpriu
FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica	Art. 25 da Lei n. 14.113/20	Cumpriu
FUNDEB: saldo remanescente	Art. 25, § 3º, da Lei n. 14.113/20	Descumpriu
Despesas com pessoal	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Executivo)	Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Legislativo)	Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu

3. Conselhos Municipais

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

Até a análise das contas dos Prefeitos Municipais do exercício de 2022, a área técnica realizava a verificação do cumprimento da legislação federal que determina a criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, na forma estipulada na Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

Entretanto, a Diretoria de Contas de Governo, desde as contas referentes ao exercício de 2019, faz uso da apreciação automatizada de grande parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, o que, ainda que elogiável sob o ponto de vista da celeridade, gera um inegável prejuízo à matéria tratada no presente ponto, já que o próprio relatório técnico trazia a ressalva de que os pareceres dos referidos conselhos só eram avaliados quanto ao encaminhamento ou não de arquivos, sem análise do seu conteúdo, ou seja, a apresentação de documento contendo quaisquer informações nestes arquivos que não fossem os referidos pareceres, seria considerada regular na análise técnica, o que se mostrava preocupante.

Para o presente exercício, o quadro se agravou, já que – aparentemente sem qualquer justificativa – a área técnica passou a analisar apenas o encaminhamento de arquivos com relação ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, silenciando quanto aos demais conselhos. Destaca-se que não houve mudanças quanto à obrigatoriedade de encaminhamento dos pareceres dos conselhos, conforme se infere da Portaria n. TC-0789/2023, a qual "libera" o gestor da apresentação de determinados documentos nas contas referentes ao exercício de 2023.

De qualquer forma, diante da importância da matéria, este Ministério Público de Contas segue analisando de forma qualitativa as informações prestadas.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

Assim, no presente caso, este órgão ministerial verificou que não foram devidamente remetidos a esse Tribunal de Contas os pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso, caracterizando o descumprimento do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, incisos I a V, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, razão pela qual será sugerida a abertura de autos apartados para verificar tal impropriedade.

4. Transparência da Gestão Fiscal

Consoante já exaustivamente destacado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal. Mais recentemente, tal regramento fora ab-rogado pelo Decreto n. 10.540/20 – alterado pelo Decreto n. 11.644/23 –, o qual passou a ter vigência a partir de 01.01.2023, consoante estipulado em seu art. 18, devendo ser observado, portanto, na análise das contas do ora analisado exercício.

Dessa maneira, a Diretoria de Contas de Governo verificou o padrão mínimo de qualidade alterado pelo novo decreto, concluindo que, no presente caso, o Município cumpriu todas as regras estabelecidas no que se refere à transparência da gestão fiscal.

5. Políticas Públicas

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

Em continuidade ao monitoramento de políticas públicas relacionadas ao saneamento básico, à saúde e à educação, a Diretoria de Contas de Governo seguiu sua análise quantitativa sobre o cumprimento de ações por parte do Município, de acordo com os ditames do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20), do Plano Nacional da Saúde (Lei n. 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14).

Com relação ao saneamento básico, a área técnica verificou o cumprimento das metas estipuladas no art. 11-B da Lei n. 11.445/07 – incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20) – no sentido de que *os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento*. Nesse contexto, averiguou-se que o Município em comento está ainda abaixo dos percentuais a serem atingidos, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, a área técnica destacou que o monitoramento realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021 foi descontinuado, restando averiguar o status de cada plano municipal de saúde junto ao Ministério da Saúde – Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos Municípios –, tendo o Plano Municipal de Saúde sido aprovado no caso da Unidade Gestora sob análise. Ainda, a área técnica destacou a Agenda 2030 – aderida pelo governo federal –, na qual a Organização das Nações Unidas estabeleceu dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo o ODS n. 3, referente à Saúde e Bem-Estar, o qual

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

deve ser observado pelos Municípios em suas políticas públicas de saúde.

Por sua vez, quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos – no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias –, a Diretoria de Contas de Governo, na análise das contas de 2023, seguiu com o monitoramento da Meta 1, relacionada à educação infantil – subdividida no atendimento em creches e em pré-escolas –, da Meta 2, correspondente ao ensino fundamental, e da Meta 7, referente ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)[1]. Assim, a área técnica informou que o Município em questão está fora do percentual mínimo previsto para a Meta 1 no que tange à taxa de atendimento em creche e está dentro do percentual mínimo disposto para a Meta 1 com relação à taxa de atendimento em pré-escola, além de estar dentro do objetivo de universalização delineado para a Meta 2 e, quanto à Meta 7, estar em patamar acima da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental, *restando prejudicada* a análise da meta para os anos finais.

Dessa maneira, esta representante ministerial sugere a expedição de recomendação à Unidade Gestora para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, de acordo com o disposto na conclusão deste parecer.

6. Outras considerações

Com relação ao relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, conforme alertado nos exercícios anteriores por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos, essa Corte de Contas interrompeu, já há alguns anos, a análise pormenorizada das questões que envolvem o sistema de

[1] A Diretoria de Contas de Governo também apresentou, assim como nos exercícios anteriores, quadro representando o esforço orçamentário do Município para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

controle interno de cada Poder Executivo municipal, situação com a qual este Ministério Público de Contas sempre demonstrou preocupação, diante da omissão em analisar algo cujas deficiências *ainda* são consideradas falhas gravíssimas a ponto de fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos[2].

Nesse sentido, ainda que a Diretoria de Contas de Governo pontue, no início de seu relatório, que houve a verificação da remessa de arquivos quanto ao relatório do órgão central de controle interno do Município, seria salutar a abertura de tópico que demonstrasse o atendimento das exigências ainda cobradas por essa Corte de Contas, mesmo que se considerando as sucessivas portarias[3] que ano a ano abrandam as obrigações relacionadas ao relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo.

De todo modo, este órgão ministerial realizou a análise da matéria no presente caso, verificando-se que houve a remessa de relatório minimamente adequado por parte do Município, sugerindo o funcionamento regular do órgão central do sistema de controle interno municipal.

Por outro lado, na linha do que fora pontuado nos exercícios anteriores, foram concluídos os trabalhos da comissão criada por meio da Portaria n. TC-0943/2019 *com a finalidade de proceder estudos para definição dos critérios para análise dos processos de prestação de contas de prefeito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*, o que, entretanto, ainda não repercutiu na análise das contas do exercício de 2023. De toda forma, considerando que a questão do controle interno fora devidamente ponderada em tais estudos, entendo que se possa novamente deixar de postular a adoção de medidas por parte dessa Corte de Contas para o atendimento da matéria no presente exercício.

[2] À luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.
[3] Portaria n. TC-0789/2023, no caso do presente exercício.

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

De maneira similar, no que se refere à questão do plano diretor, instrumento que era reiteradamente cobrado por esta representante ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos nos exercícios anteriores – já que considerável parcela dos Municípios catarinenses não cumpre a exigência do Estatuto da Cidade –, a representação apresentada por esta procuradora no âmbito desse Tribunal de Contas buscando a realização de auditoria operacional para a avaliação sistêmica do cumprimento das obrigações tratadas do Estatuto da Cidade por parte dos Municípios do Estado ensejou a autuação do processo @RLA n. 21/00239966 e de outras 10 auditorias operacionais que se encontram em fase adiantada de tramitação. Dessa maneira, na linha do que concluído quanto ao controle interno, não será postulada a adoção de medidas por parte dessa Corte de Contas para o atendimento da matéria no presente exercício, considerando que está sendo tratada em processo específico.

7. Restrições

Analisando-se todos os dados apresentados nestes autos, observa-se que não fora apontada impropriedade com gravidade o suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

8. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

8.1. pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Xavantina, relativas ao exercício de 2023;

8.2. pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F

aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 5 deste parecer;

8.3. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame do que fora pontuado com relação aos Conselhos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar e do Idoso;

8.4. pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cibelly Farias
Procuradora

Disponibilizado para Matheus Alves Vidal - 105.573.299-30 em 14/06/2024 - 15:45:36

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 14/06/2024 14:54.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400169122 e o codigo: 5299F